

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de Junho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3384

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO N.º 27, DE 07 DE JUNHO DE 2006.
O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1.º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos desta
Corte que providencie o ajuste das folhas de pagamento dos
magistrados e servidores do Poder Judiciário aos exatos termos da
Resolução n.º 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de
Justiça, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2006,
observando, como teto remuneratório, o valor do subsídio de
Desembargador, correspondente a R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil,
cento e onze reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 2.º
da Lei Complementar Estadual n.º 88, de 29 de setembro de 2005.

Art. 2.º - O referido Departamento deverá elaborar relatório
circunstaciado sobre as medidas adotadas e encaminhá-lo à
Presidência do Tribunal de Justiça, até o dia 20 de junho de 2006,
para deliberação do ordenador de despesas.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Dr. LUIZ FERNANDO C. MALLET
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005703-0
IMPETRANTE: CLEODSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO.SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

ACÓRDÃO

EMENTA

Mandado de segurança. Polícia Militar. Concurso interno para promoção à graduação de 3.º Sargento/QPPM. Teste de aptidão física. Previsão editalícia desprovida de lastro legal. Eficácia. Razoabilidade, proporcionalidade e eficiência. Segurança denegada. 1. A EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DEVE SER MANTIDA, POR ESTAR PREVISTA NO EDITAL DO CERTAME E POR ATENDER AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E EFICIÊNCIA, POIS O

DESEMPENHO DO CARGO DE 3.º SARGENTO/QPPM ENVOLVE O ENFRENTAMENTO DE EVENTUAIS E INESPERADAS SITUAÇÕES DE GRANDE ESFORÇO FÍSICO, NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, NO POLICIAMENTO OSTENSIVO E NOUTRAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DE SEU MISTER.

2. SEGURANÇA DENEGADA. LIMINAR CASSADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes do Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, em denegar a segurança, cassando a decisão liminar de fls. 31-32, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de junho de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
PRESIDENTE

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

DES. CARLOS HENRIQUES
MEMBRO

DES. RICARDO OLIVEIRA
MEMBRO

DES. ALMIRO PADILHA
MEMBRO

DR. LUIZ FERNANDO MALLET
JUIZ CONVOCADO

ESTEVE PRESENTE: DR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005979-6
IMPETRANTES: VALDINALDO FRANCO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
RELATOR: EXMO.SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

VALDINALDO FRANCO DA SILVA e OUTROS, impetraram este mandado de segurança, em razão do seguinte ato supostamente ilegal, praticado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima:

“Os Impetrante (sic) participaram do certame (**processo seletivo interno**) realizado no intuito de prover vagas de ‘Cabo’ QPCBM DO QUADRO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA, tendo inscrição efetivada regularmente e logrando êxito nas provas de conhecimentos gerais e específicos realizadas, sendo encaminhados, conforme previsão editalícia para 2.ª fase, **Prova de Capacidade Física**.

Contudo, na realização da **Prova de Capacidade Física**, foram, os impetrantes surpreendidos com a **exclusão** do citado (**processo seletivo interno**), sendo considerados **INÁPTOS**, consequentemente, NÃO (sic) SENDO convocados para matricular-se no curso de formação, que **começou no dia 31 de maio de 2006**. (fl. 03 – destaque no original).

Alegam que não existe lei determinando a realização do exame físico para o certame, portanto, não poderiam ter sido excluídos. E, também, que suas reparações são irrazoáveis, porque são bombeiros e possuem formação física adequada.

Pedem o deferimento de medida liminar e a concessão da segurança.

É o breve relatório. Decido.

Estão presentes os dois requisitos para a concessão da liminar.

O *periculum in mora* configura-se em já ter iniciado o curso e em, não sendo deferida a medida, os Impetrantes terem que aguardar um novo, cuja previsão, em tese, não existe, o que poderia prejudicar a efetividade da decisão final desta ação.

O *fumus boni juris* também está presente. A Lei Complementar estadual n.º 052/2001 (Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima) dispõe, em seu art. 67, que “Enquanto o Corpo de Bombeiros Militar não dispuser de legislação própria, aplicar-se-ão, subsidiariamente, aos seus integrantes todos os dispositivos legais da Polícia Militar do Estado de Roraima, referentes aos direitos, deveres, vantagens, prerrogativas e obrigações”.

O art. 24 da L. C. E. n.º 051/2001, por sua vez, dispõe que “A promoção à graduação de Cabo PM do Quadro de Praças Policiais Militares será efetuada mediante processo seletivo interno e após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Cabo”.

Conclui-se, portanto, nesta primeira análise, não haver previsão alguma sobre a realização de exame físico na legislação referente ao caso, fazendo com que a exclusão dos participantes, que não foram aprovados neste exame, dê-se, aparentemente, de forma ilegal.

Nessa linha de pensamento, menciono os seguintes precedentes deste Tribunal: MS 001006005973-9, MS 001006005977-0.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, em razão da presença dos requisitos necessários, e determino, até o julgamento definitivo desta ação, a reintegração dos Impetrantes ao certame e suas matrículas no Curso de Formação de Cabo, se por outro motivo não tiverem sido eliminados.

Comunique-se à Autoridade Coatora, requisitando-lhe as informações devidas.

Intime-se o representante judicial do Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima, nos termos do art. 3.º da Lei Federal n.º 4.348/64.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005791-5
IMPETRANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DRS. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR^a ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
RELATOR: EXMO.SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A impetrante requer, às fls. 74/75, que a liminar concedida nestes autos seja “estendida à Eletronorte, a fim de que a mesma se abstenha do pagamento do ICMS até o julgamento do mérito do presente *mandamus*”, sob o argumento de que a referida empresa “também suportará prejuízos de grande monta” no recolhimento do imposto citado.

Todavia, o pedido mostra-se inviável, em face do disposto no art. 6.º do CPC: “Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei”.

Assim, se o ato impugnado trouxe prejuízos também à Eletronorte, cabe apenas a ela reivindicar seu eventual direito, não sendo possível à impetrante defender tal interesse em seu nome, devido à falta de autorização legal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de fls. 74/75.

Dê-se vista ao Ministério Públco de 2.º grau.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 000109-2
IMPETRANTE: ALESSANDRA SASSO LADISLAU
IMPETRADO: DIVA DA SILVA BRÍGLIA

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.
Publique-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N.º 010 06 005331-0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Públco de 2º Grau para manifestação.
Após, faça-se nova conclusão;

Boa Vista, 07 de junho de 2006.

Des. Almiro Padilha
Relator

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N.º 010 06 005332-8

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Públco de 2º Grau para manifestação.
Após, faça-se nova conclusão;

Boa Vista, 07 de junho de 2006.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE JUNHO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005909-3- BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR.^a MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
PACIENTE: SAYMON VIEIRA PIMENTEL

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime hediondo.
2. Ademais, o delito de homicídio qualificado, consumado ou tentado, inadmite a liberdade provisória, nos termos do art. 2.º, II, da Lei n.º 8.072/90, dispositivo plenamente em vigor.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 06 de junho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005893-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
PACIENTE: MAXWELL FERNANDES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FORMAÇÃO DE QUADRILHA E ESTELIONADO, EM CONTINUIDADE DELITIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA.

1. A alegação de inexistência de situação de flagrância encontra-se superada pela decretação da prisão preventiva.
2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade. Ademais, a participação em quadrilha, bando, organização ou associação criminosa de qualquer tipo é insuscetível de liberdade provisória, com ou sem fiança, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.034/95, sem prejuízo do disposto no art. 324, IV, do CPP.
3. A “delação premiada” constitui-se em causa de diminuição de pena, não interferindo na prisão preventiva.
4. Resta devidamente fundamentado o decreto cautelar em que o Juiz expõe, ainda que de forma sucinta, a necessidade da medida.
5. Dispensa-se, nesta fase inicial, a perfeita individualização da conduta do paciente, por se tratar de crime de autoria coletiva, sendo certo que o elemento subjetivo será melhor aferido por ocasião da instrução criminal.
6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 06 de junho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005965-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE - FISCAL
APELADO: R L ALVARENGA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Primeiramente, impende ressaltar que estes autos já foram objeto de apreciação por esta Corte, que anulou a sentença do Juiz de primeiro grau, em virtude da não observância do disposto no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, o qual determina a ouvida da Fazenda Pública antes da decretação de ofício da prescrição intercorrente.

Assim, após observada a regra imposta no artigo supracitado, e tendo o Juiz reconhecido a ocorrência da prescrição, por provocação do Defensor Público (fl. 146), insurge-se o Estado de Roraima contra esse *decisum*, por entender que não decorreu o prazo prescricional, alegando, em síntese, que a citação editalícia feita em 20/11/03 interrompeu a prescrição, voltando a correr o prazo a partir dessa data, e que o reconhecimento da prescrição somente é possível se houver inércia da Fazenda Pública.

Requer, destarte, a reforma da sentença e o prequestionamento do direito constitucional e federal incidente.

Não houve apresentação de contra-razões.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, *caput*, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Segundo esse permissivo legal, passo a decidir.

Determina o art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN:

“Art. 174. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A Prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal.”

Essa regra foi trazida pelo LC nº 118/08, que está vigendo desde 09/06/05 e que por versar sobre norma de natureza processual, tem vigência imediata.

Acerca do tema, peço vênia para transcrever os ensinamentos doutrinários do douto Humberto Theodoro Júnior:

“(...) Não me parece acolhível tal censura. Se é certo que a prescrição, em si mesma, é mais uma figura de direito material do que processual, a forma de interrompê-la, na pendência do processo, é questão que se comporta perfeitamente entre as regras ou normas do direito processual civil, cujo tratamento legislativo incumbe ao legislador federal ordinário. Não se trata, portanto, de assunto privativo de lei complementar sobre normas gerais de direito tributário. (...)” (Lei de Execução Fiscal, Saraiva, 7ª ed., 2000, p. 59).

No caso *sub examine*, a ação de execução fiscal foi proposta no dia 06/06/97, e o despacho que ordenou a citação foi proferido em 10/06/97 (fl.04). O processo foi suspenso em vários momentos, conforme fls. 15, 22, 28 e 62. Em 18/01/06 foi proferida a sentença (fls. 158/159), sendo que a primeira sentença, anulada por este Tribunal, havia sido proferida no dia 10/02/2005.

Observa-se que, da data do despacho de citação, até hoje, decorreram mais de 08 (oito) anos. Descontando-se um ano relativo ao período de suspensão do processo (que só pode ser considerado uma vez a título de cálculo para a prescrição), tem-se prazo suficiente para a decretação da prescrição intercorrente.

A interrupção da prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação, não quer significar que a Fazenda Pública passa a ter prazo infinito para a cobrança da dívida. O que se pode interpretar do art. 174, parágrafo único, I, do CTN é que, a partir do despacho, o prazo recomeça a fluir. Por tal motivo é que, decorrido mais de cinco anos após o despacho, é plenamente possível a decretação da prescrição.

Ante o exposto, e consoante possibilidade auferida no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente improcedente.

Sem ônus para as partes (custas e honorários).

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2006.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005865-7- BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO
PEREIRA - FISCAL
APELADO: ANTONIO BALBINO DE VASCONCELOS
ADVOGADA: DR.ª ÂNGELA DI MANZO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs Apelação Cível contra sentença proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, na Ação de Execução Fiscal n. 010 01 015715-3, na qual foi extinto o processo com julgamento do mérito, sustentando a ocorrência de prescrição intercorrente, à luz do art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, do CPC.

O Apelante alega, em síntese, às fls. 47/53, que a citação por edital interrompeu o prazo prescricional, e que o juiz não pode decretar a prescrição intercorrente de ofício, por violação à norma contida no §5º do art. 219 do CPC.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso, com o fim de se anular a sentença.

A apelação foi recebida (fl. 57), e o apelante apresentou contrarrazões, às fls. 64/95, pugnando pela manutenção da sentença e requerendo a condenação do apelante de todas as despesas processuais e honorários advocatícios. Ressaltando, que: **a**) a prescrição intercorrente ocorreu efetivamente; **b**) a citação por edital é nula, posto que o endereço indicado na exordial é válido e estava correto; **c**) a dívida cobrada pelo apelante já não existe desde novembro de 1999; **d**) jamais teve conhecimento da execução fiscal. Devido à abstenção do *Parquet* de 2º Grau em intervir como *custos legis* em outros processos de igual teor, entendi desnecessário o envio destes autos aquele Órgão.

É o relatório.

O art. 557, parágrafo 1º-A, do CPC, autoriza o Relator a dar provimento, monocraticamente, a recursos contra decisões que estiverem em manifesta desconformidade com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior: “Art. 557. (...)

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Seguindo esse regramento, passo a decidir.

Um dos fundamentos deste recurso é a impossibilidade da decretação, de ofício, da prescrição intercorrente. Vejamos.

Com o advento da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da LEF, tornou-se possível a decretação, de ofício, da prescrição intercorrente pelo juiz, desde que observados o lapso temporal e a prévia oitiva da Fazenda Pública, conforme redação do art. 6º.

“Art. 6º. O art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 40.

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o Juiz depois de ouvida a Fazenda Pública,

poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.’(NR)’

Confira, nesse sentido, julgados do STJ:

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL.

PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO.

IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISSÍDIO NOTÓRIO.

1. Segundo o art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, “não se tratando de direitos patrimoniais, o juiz poderá, de ofício, conhecer da prescrição e decretá-la de imediato”. A contrário senso, não pode o órgão julgador, pelo simples transcurso de tempo e sem requerimento da parte interessada, conhecer ex officio da prescrição, quando se tratar de direito exclusivamente patrimonial.

2. *Tratando-se de execução fiscal, a partir da Lei n.º 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição, após a ouvida da Fazenda Pública exequente.*

3. A Lei n.º 11.280, de 16.02.2006, deu nova redação ao art. 219, §5º, do Código de Processo Civil, para determinar que “o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição”.

4. A nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.280/2006, que somente entra em vigor em 16 de maio de 2006, somente poderá ser aplicada, em recurso especial, se esse dispositivo estiver prequestionado na origem. A partir do julgamento do REsp n.º 720.966/ES (12.12.2005), a Seção de Direito Público concluiu não ser aplicável, na instância especial, o direito superveniente, em razão do óbice constitucional do prequestionamento.

5. Recurso especial provido.
(REsp 802998 / RR ; Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, j. 11/04/2006, DJ 25.04.2006).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO EXECUTIVA FISCAL. COBRANÇA DE TRIBUTO MUNICIPAL. VALIDADE DA CDA. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1. Execução fiscal ajuizada pela Fazenda Municipal de Porto Alegre/RS em face de contribuinte objetivando satisfazer débito de tributo municipal. Sentença declarando a nulidade da CDA e reconhecendo, de ofício, a prescrição. Interposta apelação pelo Município, o TJRS negou-lhe provimento. Recurso especial apontando violação dos arts. 194 do CC, 156, 173, 174, 201, 202 e 204 do CTN e 2º, §§ 5º e 6º da LEF, além de dissídio jurisprudencial, defendendo, em suma, a validade da CDA e a impossibilidade de decretação da prescrição de ofício.

2. É pacífico o posicionamento desta Corte no sentido de que, em se tratando de direito patrimonial (disponível), a prescrição não pode ser declarada de ofício, sob pena de subjugar o prescrito no art. 219, § 5º, do CPC.

3. *Só recentemente, com o advento da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, passou a ser possível a decretação de ofício da prescrição pelo julgador, mas somente nos casos de prescrição intercorrente, após ouvido o representante da Fazenda Pública.*

4. In casu, merece ser repelida a declaração de nulidade da CDA, bem como a decretação da prescrição ex officio, determinando-se o retorno dos autos à primeira instância para o prosseguimento da ação executiva.

5. Recurso especial conhecido e provido.
(Resp. 803879/RS; Ministro José Delgado; Primeira Turma; J. 21/03/2006; DJ. 03.04.2006).

Nesse mesmo desiderato, trago jurisprudência deste Tribunal:
APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBSEVÂNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.º 6.830/80 - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - RECURSO PROVIDO.

1. *A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.*

(AC n.º 0010.05.004652-2- Boa Vista/RR, Relator Des. Robério Nunes, Turma Cível, unânime, j. 04.10.05 - DPJ nº 3227 de 15.10.05).

No vertente caso, pude verificar que o Magistrado *a quo* não observou os requisitos trazidos pela nova redação do art. 40, da LEF, pelo que se impõe a anulação da sentença. Isso porque referido dispositivo traz norma de natureza processual, e, portanto, tem vigência imediata, inclusive sobre os processos em curso (LICC, art. 6º e princípio do *tempus regit actum*).

Considerando, a nova redação conferida ao § 5º do art. 219 do CPC, pela Lei nº 11.280/06, em plena vigência, que autoriza o juiz a decretar, de ofício, a prescrição, passo a decidir.

A norma supracitada também traz matéria de natureza processual, pelo que possui vigência imediata, conferindo aos magistrados, a partir do dia 18 de maio do corrente ano, a possibilidade de decretação *ex officio* da prescrição, conforme se depreende da nova redação do § 5º do art. 219 do CPC:

“Art. 219. (...)

§ 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição.”

Assim, torna-se imprescindível, para o deslinde da questão, a transcrição da norma inserida no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional:

“Art. 174. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal.”

Essa regra foi trazida pelo LC nº 118/08, que está em vigor desde 09/06/05 e que por versar sobre norma de natureza processual, tem, como já mencionado, vigência imediata.

Logo, no caso *sub examine*, a ação de execução foi proposta no dia 26.03.99, e o despacho que ordenou a citação foi proferido em 10.05.99. O processo foi suspenso em dois momentos, conforme fls. 11 e 36. Em 01.08.2005, a sentença foi proferida (fls. 39/42). Observa-se que, da data do despacho de citação, até hoje, decorreram de 07 (sete) anos. Descontando-se um ano relativo ao período de suspensão do processo (que só pode ser considerado uma vez a título de cálculo para a prescrição), tem-se prazo suficiente para decretação da prescrição intercorrente.

A interrupção da prescrição pelo despacho do Juiz que ordenar a citação, não quer significar que a Fazenda Pública passa a ter prazo infinito para a cobrança da dívida. O que se pode interpretar do art. 174, parágrafo único, I, do CTN é que, a partir do despacho, o ele recomeça a fluir. Por tal motivo é que, decorrido mais de cinco anos após o despacho, é plenamente possível à decretação da prescrição. *Sendo assim*, após todo o exposto, anulo a sentença, por força do descumprimento das exigências impostas no art. 40, § 4º, da Lei de Execuções Fiscais, consonte possibilidade auferida no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

No entanto, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, em razão da prescrição intercorrente, em conformidade com o permissivo trazido pela nova redação do § 5º do art. 219 do mesmo diploma legal. Sem custas. Fixo os honorários sucumbenciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º do art 20 do CPC, a serem pagos pelo Estado de Roraima.

Boa Vista – RR, 09 de junho de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005941-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTROS
PACIENTE: CARLOS SOUZA LEAL JUNIOR
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VSITA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005983-8 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE: FRANCISCO DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO: DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
1º APELADO: FRANCISCO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO: DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as razões da 1.ª apelação – fl. 102 (CPP, art. 600, § 4º).

Após, dê-se vista à defesa, para oferecimento das contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004194-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004967-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE - FISCAL
RECORRIDOS: RUY PRADO ALVES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Torno sem efeito o despacho de fl. 169, uma vez que o recorrido não é assistido por defensor. Ante o exposto, proceda-se à intimação do mesmo por edital para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Boa Vista, 07 de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004861-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO: MARIA DAS GRAÇAS RESENDE PEREIRA
ADVOGADOS: DR. EDSON SOARES DE SOUZA LIMA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 0010.05.004751-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DÁ SILVA

EMBARGADOS: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTROS

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I – Considerando que para a apreciação dos Embargados é necessária a realização de cálculos pelo setor competente, converto o julgamento em diligência.

II – Baixem os autos à Contadaria para que no prazo de 15 (quinze) dias, calcule o valor da Execução de Honorários d 10% sobre o valor da causa, conforme acórdão de fl. 322, devidamente atualizados.

III – Frise-se que o valor atribuído à causa é de R\$ 19.016,10 (fl. 21).

IV – Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 09 DE JUNHO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1523/2006

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Aquisição de Passagens Aéreas, Reserva de Hotel, translado e formalização de convite para participantes já confirmados para o I Encontro de Qualificação de Profissionais na Área da Infância.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 09, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

Recurso Administrativo n.º 0133/2004

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato nº 020/03, referente ao compartilhamento de infra-estrutura (postes).

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 119/123, defiro o pedido.

Diante de tudo quanto consta do presente feito, reconheço a existência de compromisso de exercício encerrado, nos termos do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, aplicável subsidiariamente.

Ao Departamento de Administração.

Acolho minuta de folha 114.

Publique-se.
Boa Vista, 05 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 09 DE JUNHO DE 2006.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	046/2005
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
REPRESENTANTE:	Elizeuda de Moura Cunha.
OBJETO:	Fica acrescido ao valor do Contrato o montante de R\$ 28.746,50.
DATA:	Boa Vista, 07 de junho de 2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 15

Nº DO PA:	1332/2006
ASSUNTO	Assinatura do periódico Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP.
FUND. LEGAL	art. 25, I, da Lei de Licitações.
CONTRATADO:	Editora Fórum Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 3.980,00

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 30

Nº DO PA:	1738/2006
ASSUNTO	Aquisição de material diverso.
FUND. LEGAL	art. 24, V, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Vimezer Fornec. de Serv. Ltda e L. Carneiro da Silva - ME.
VALOR GLOBAL:	R\$ 3.030,00 e R\$ 2.050,00, respectivamente.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	1137/2005
INTERESSADO:	BV Norte Const. e Com. Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 25 de maio de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Ref. Ofício n.º 0156/06/GAB – 5ª Vara Cível

ASSUNTO: Requerimento de dispensa de serviço em face de plantão judicial.

Origem: Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, MM Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

1. Tendo em vista o disposto no artigo 9º da Resolução 039/04 do Tribunal Pleno, defiro a dispensa do serviço em face de plantão judicial, a ser gozada no dia 14 de junho de 2006;

2. Informe-se ao D.R.H.;

3. Publique-se.

Após, arquive-se com as baixas de estilo
Boa Vista, RR, 09 de junho de 2006

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Corregedor Geral de Justiça em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Ref. Ofício n.º 0157/06/GAB – 5ª Vara Cível

ASSUNTO: Requerimento de dispensa de serviço em face de plantão judicial.

Origem: Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, MM Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

1. Tendo em vista o disposto no artigo 9º da Resolução 039/04 do Tribunal Pleno, defiro a dispensa do serviço em face de plantão judicial, a ser gozada no dia 19 de junho de 2006;

2. Informe-se ao D.R.H.;

3. Publique-se.

Após, arquive-se com as baixas de estilo
Boa Vista, RR, 09 de junho de 2006

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Corregedor Geral de Justiça em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

ASSUNTO: Requerimento de dispensa de serviço em face de plantão judicial.

Origem: Dr. Paulo Cezar Dias Menezes, MM Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

1. Tendo em vista o disposto no artigo 9º da Resolução 039/04 do Tribunal Pleno, defiro a dispensa do serviço em face de plantão judicial, a ser gozada no dia 13 de junho de 2006;

2. Informe-se ao D.R.H.;

3. Publique-se.

Após, arquive-se com as baixas de estilo
Boa Vista, RR, 09 de junho de 2006

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Corregedor Geral de Justiça em exercício

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 09/06/06

Procedimento Administrativo nº 827/06

Origem: 5ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Gleikson Faustino Bezerra. Boa Vista, 08 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.038/06

Origem: 7ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Anderson Ricardo S. da Silva, Elias Ribeiro dos Santos, Elezeyde Maria M. de Oliveira e João Swamy Miranda da Silva. Boa Vista, 08 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.289/06

Origem: Cartório da 4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Rozeneide Oliveira dos Santos. Boa Vista, 08 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.676/06

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Luciano de Paula Menezes Silva, Sandra Margarete P. da Silva e Raimundo Jorge de Oliveira Glória. Boa Vista, 08 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 08/06/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01006005988-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Bernardino Alves Cirqueira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00002 - 01006005993-7

Apelante: Elionara Pereira Nascimento, Apelado: Banco Abn Amro Real S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

Relator: Luiz Fernando Castanheira Mallet

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01006005986-1

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Elizabeth Barbosa da Cunha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Edmilson Macedo Souza.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01006005987-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: L M Silva Pessoa e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóscon Schetine, Mauro Silva de Castro.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01006005992-9

Apelante: Ely Jorge Moreira da Silva, Apelado: Idalészia Dias Macedo =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Aparecido Correia.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01006005991-1

Apelante: Estevão Ferreira da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

CORREIÇÃO PARCIAL

00007 - 01006005989-5

Autor: Ministério Público de Roraima, Réu: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01006005990-3

Autor: Ministério Público de Roraima, Réu: Juiz de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2006

001312AM =>00250
002026AM =>00251
002337AM =>00283
003627AM =>00272
004041AM =>00147
013827BA =>00166
012429CE =>00248
013716CE =>00156
043139MG =>00282
084837MG =>00282
085520MG =>00282
095613MG =>00350
097515MG =>00282
006023MT-A =>00329
003772PA =>00294
000469PE-B =>00239, 00240, 00275
000605PE =>00250
001136RO =>00282
000003RR =>00239, 00240
000010RR =>00235, 00251
000017RR-B =>00286
000020RR =>00232
000021RR =>00285
000025RR-A =>00254
000034RR =>00221
000041RR-E =>00233
000042RR-B =>00306
000042RR =>00251, 00275
000048RR-B =>00324
000052RR =>00110, 00117, 00118, 00119, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00148, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00205, 00207, 00208
000054RR-B =>00233
000055RR =>00110, 00156, 00168
000058RR =>00255, 00256, 00258, 00259, 00260, 00280
000060RR =>00247, 00255, 00256, 00258, 00259, 00260, 00279, 00280
000066RR-A =>00110, 00114
000070RR-B =>00235
000073RR-B =>00257
000074RR-B =>00071, 00103, 00154, 00212, 00215, 00217, 00278, 00298
000077RR-A =>00080
000077RR-E =>00110, 00271, 00306
000078RR-A =>00282, 00303, 00307
000081RR =>00110, 00155
000082RR =>00177, 00180, 00182, 00184
000084RR-A =>00110, 00114, 00115, 00177, 00202, 00203, 00204, 00206
000087RR-B =>00233
000087RR-E =>00110, 00216, 00236, 00239, 00249, 00306
000094RR-E =>00261, 00307
000098RR-A =>00326
000101RR-B =>00038, 00235, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00250, 00287, 00288, 00293, 00295
000105RR-B =>00077, 00110, 00266
000107RR-A =>00174
000108RR =>00233
000110RR-B =>00310
000110RR =>00281
000114RR-A =>00221, 00236, 00239, 00285, 00286, 00306
000114RR-B =>00082, 00311, 00351
000117RR-B =>00101, 00237
000118RR-A =>00235, 00268
000118RR =>00278, 00300
000119RR-A =>00113
000120RR-B =>00281

000121RR =>00300
000123RR-B =>00305
000124RR-B =>00285, 00310, 00343, 00375
000125RR =>00265
000126RR-B =>00283
000128RR-B =>00233
000137RR-B =>00096, 00097
000138RR-A =>00233
000139RR-B =>00099
000140RR =>00086
000141RR =>00167
000144RR-A =>00285
000144RR-B =>00114
000145RR =>00092
000149RR-A =>00230
000149RR =>00262, 00263
000153RR =>00110, 00336
000155RR-B =>00357, 00385
000156RR =>00297
000158RR-A =>00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00231
000160RR =>00265
000162RR-A =>00171, 00349
000163RR-B =>00296
000165RR-A =>00046
000167RR-A =>00235
000169RR =>00070, 00239, 00240, 00247
000171RR-B =>00095, 00146, 00223, 00271, 00309
000172RR-B =>00175, 00264, 00276
000173RR-A =>00366
000175RR-B =>00236, 00306
000178RR-B =>00105
000179RR =>00229, 00242
000179RR =>00039, 00225, 00226
000180RR-A =>00347, 00349, 00352
000181RR-A =>00109
000182RR-B =>00224, 00262, 00385
000184RR-A =>00322, 00331
000185RR-A =>00285
000187RR =>00273
000189RR =>00096, 00101, 00107, 00108, 00276
000190RR =>00096, 00284
000192RR =>00110
000193RR-A =>00155
000197RR-A =>00342
000199RR-B =>00090
000201RR-A =>00044
000202RR-B =>00156
000203RR =>00156, 00229, 00242, 00248, 00276, 00339
000205RR-B =>00152, 00153, 00175
000206RR =>00041, 00305
000208RR-A =>00315
000209RR-A =>00264, 00349
000209RR =>00233, 00305
000212RR =>00213
000213RR-B =>00109, 00166, 00212
000214RR-B =>00166, 00167
000215RR-B =>00111, 00112, 00113, 00116, 00120, 00169, 00170, 00179
000215RR =>00248
000216RR-B =>00331
000218RR-B =>00333
000220RR-B =>00176
000222RR =>00110, 00220
000223RR-A =>00101, 00237, 00253, 00299, 00310, 00316
000223RR =>00165, 00275
000224RR-B =>00212
000225RR =>00241, 00302
000226RR-B =>00196, 00209, 00210, 00211, 00217
000226RR =>00172, 00233, 00265, 00298, 00307
000231RR =>00101, 00305
000233RR-B =>00240, 00296
000236RR =>00106, 00270
000239RR-A =>00047, 00274, 00290, 00292
000240RR-B =>00095, 00223
000243RR-B =>00219
000244RR-B =>00385
000245RR-A =>00156
000248RR-B =>00381, 00384
000254RR-A =>00327
000254RR =>00213
000258RR-A =>00296
000260RR-A =>00154

000262RR =>00043, 00249
 000263RR =>00265
 000264RR =>00110, 00163, 00216, 00221, 00233, 00236, 00238, 00239, 00249, 00277, 00285, 00286, 00306
 000269RR-A =>00291
 000269RR =>00221, 00286, 00306
 000276RR-A =>00166, 00218
 000279RR =>00104
 000281RR =>00305
 000282RR-A =>00239
 000282RR =>00252, 00269, 00280, 00300
 000283RR-A =>00265, 00308
 000295RR =>00329
 000297RR =>00281, 00282
 000299RR =>00350
 000311RR =>00102, 00244
 000315RR =>00234, 00287
 000316RR =>00155, 00233, 00265, 00298
 000317RR =>00108
 000321RR =>00073
 000323RR =>00110
 000331RR =>00285, 00306
 000333RR =>00373
 000338RR =>00146
 000352RR =>00262, 00267
 000379RR =>00109, 00154, 00155, 00156, 00163, 00165, 00167, 00171, 00172, 00223, 00225, 00226, 00227
 000380RR =>00222
 000381RR =>00296, 00297
 000382RR =>00282
 000384RR =>00284, 00301
 000385RR =>00096, 00101, 00107, 00276, 00304, 00358
 000387RR =>00284, 00301
 000394RR =>00261, 00265, 00305, 00307
 000408RR =>00164
 000413RR =>00106
 000417RR =>00151, 00152, 00153
 000424RR =>00234
 000428RR =>00157, 00222, 00236, 00239, 00285
 000429RR =>00094
 000431RR =>00266
 012639SC =>00168
 018992SP =>00282
 025730SP =>00234
 084206SP =>00289
 086591SP =>00234
 110023SP =>00234
 113344SP =>00246
 116825SP-E =>00234
 130524SP =>00146, 00149
 130678SP =>00281
 136173SP =>00234
 196403SP =>00176

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/06/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00087 - 001006138233-8
 Requerente: M.R.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00088 - 001006138234-6
 Requerente: T.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006138236-1

Requerente: Clebson Amandes Viana e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00064 - 001006137072-1
 Requerente: Jivalneide Barbosa da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00065 - 001006137187-7

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aniceto; Requerido: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00048 - 001006137263-6

Requerente: Ivanilza Fernandes do Nascimento; Requerido: Claudemir Cunha da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006137264-4

Requerente: Maria Consolata de Souza Peixoto; Requerido: Claudio Silva Diniz => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006137268-5

Requerente: Luis Mario de Sousa Brás; Requerido: Marileide de Sousa Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006137273-5

Requerente: Maria Jeane Sousa de Castro; Requerido: Gedeon Vieira de Castro => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006137274-3

Requerente: Asheley Kaunay Gonçalves Silva; Requerido: Francisco Brito da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006137278-4

Requerente: Nágila Juliane Cirino Maranhão e outros; Requerido: Raimundo de Oliveira Maranhão => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006138088-6

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Jorge Camara Ferreira => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 6.445,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006138093-6

Requerente: Brendon Oliveira da Silva; Requerido: Damiao Domingos da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006138094-4

Requerente: Rgpo; Requerido: Gilberto Moraes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006138098-5

Requerente: Alessandra Danielli Alves da Silva; Requerido: Marcos Carlos da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006138103-3

Requerente: Gasparin e Takata Ltda; Requerido: Paulo Wanderson Klemes Pires => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006138108-2

Requerente: Lygia Maria Alves Lima e outros; Requerido: Valber Sousa Lima => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006138153-8

Requerente: Thiago Wiler Pessoa Costa; Requerido: José Roberto Alves da Costa => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006138158-7

Requerente: Maria Luiza Albuquerque Moura; Requerido: Francisco Tomaz de Moura => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006138283-3

Requerente: Francisca Maria Ramos de Lima; Requerido: Herdeiros de Antonio Valmir da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006138285-8

Requerido: José Adolar de Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 100.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO DE COBRANÇA

00037 - 001006138007-6

Autor: Almir Ferreira Lima; Réu: Ney da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 31.605,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00038 - 001006137366-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Hortencia dos Santos Hortencio => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 6.410,54. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00039 - 001006138022-5

Autor: Rei dos Temperos Ltda-me; Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00040 - 001006138237-9

Requerente: Fabio Magalhães Avelino e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00041 - 001006137226-3

Autor: Marlene da Silva Prado; Réu: Orsolu - Organização Social de Luto => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA E APREENSÃO

00042 - 001006137055-6

Requerente: Noemíia Felix da Silva; Requerido: Marcio Nogueira Ferreira => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00043 - 001006138066-2

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A; Embargado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Distribuição por Dependência em 08/06/2006. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00044 - 001006138231-2

Exequente: Luiz Eduardo Silva de Castilho; Executado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Dependência em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 994,18. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00045 - 001006138127-2

Autor: Luciano Fernandes Moreira; Réu: Fonte Brasil.com.br => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00046 - 001006137302-2

Requerente: Ana Luzia Cordeiro de Lima; Requerido: Ana Martins Prado => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 45.000,00. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00047 - 001006138025-8

Autor: Banco Fiat S.a; Réu: Idervan Barreira Filho => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 5.151,33. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00090 - 001006137092-9

Requerente: Eduardo Fernandes de Sousa => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 10.300,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00091 - 001006138238-7

Requerente: M.G.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00092 - 001006137112-5

Requerente: J.A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00093 - 001006138242-9

Requerente: Francisco das Chagas Araujo Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00066 - 001006137037-4

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aninceto; Requerido: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00067 - 001006137042-4

Requerente: Dicilene dos Santos Barros; Requerido: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00068 - 001006137066-3

Requerente: Flávio Bezerra da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00069 - 001006137067-1
Requerente: Flávio Bezerra da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

INDENIZAÇÃO

00070 - 001006137212-3
Autor: Osvaldo Campelo de Silva; Réu: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 200.000,00. Adv - José Aparecido Correia.

00071 - 001006138132-2
Autor: Wisley Kézio Leal Leite Abaitará da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00081 - 001006138287-4
Autuado: Elson Pinheiro Campos => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00082 - 001006138251-0
Requerente: Melquezedeque de Freitas Barbosa => Distribuição por Dependência em 08/06/2006. Adv - Antônio O.f.cid.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00083 - 001006138248-6
Apenado: Elias Aparecido Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00084 - 001006138196-7
Réu: José de Sousa Carneiro => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00085 - 001006138259-3
Autor: Ricardo Fontanella - Promotor de Justiça => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00086 - 001004081584-6
Sentenciado: Antonio Francisco Trindade dos Santos => Inclusão Automática No Siscom em 08/06/2006. Audiência Justificação: Dia 10/10/2006, às 08:25 Horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00072 - 001006138152-0
Requerente: Idevaldo José Pinto Junior => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Distribuição por Dependência em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006138244-5
Requerente: Gilvan Charles Araújo da Silva => Distribuição por Dependência em 08/06/2006. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00074 - 001006138281-7

Autuado: Francisco Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00075 - 001006138215-5
Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006138241-1

Indiciado: G.R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00077 - 001006138271-8

Requerente: Gregory Thomas Brashe Júnior => Distribuição por Dependência em 08/06/2006. Adv - Johnson Araújo Pereira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00078 - 001006138036-5

Autuado: Rosivaldo Machado Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006138037-3

Autuado: Genildo Rodrigues Dutra => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00080 - 001006138261-9

Requerente: Dennis dos Santos Nunes => Distribuição por Dependência em 08/06/2006. Adv - Roberto Guedes Amorim.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001006137424-4

Autuado: G.B.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006138125-6

Autuado: G.A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001006137468-1

S.educando: R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001006137425-1

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006137426-9

Educando: A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006137427-7

Indiciado: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006137435-0

Indiciado: T.C.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006137436-8

Indiciado: E.L.F. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006137437-6

Indiciado: G.T.C.L. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006137443-4
Indiciado: E.M.S.J. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006137445-9
Indiciado: J.A.B. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006137447-5
Indiciado: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006137449-1
Indiciado: A.L.V.P. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006137451-7
Indiciado: A.R.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006137453-3
Indiciado: A.F.J. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006137455-8
Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006137457-4
Indiciado: R.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006137459-0
Indiciado: A.L.N. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006137461-6
Indiciado: S.N.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006137463-2
Indiciado: D.A.N. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006137464-0
Indiciado: M.N.J. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006137465-7
Indiciado: T.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006137466-5
Indiciado: A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006137467-3
Indiciado: C.A.D. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006137469-9
Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006137470-7
Indiciado: R.S.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006137471-5
Indiciado: A.M.N. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006137472-3
Indiciado: N.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006137473-1
Indiciado: L.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006137474-9
Indiciado: J.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006137475-6
Indiciado: W.O.A.L. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006137476-4
Indiciado: P.H.C.P. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006137477-2
Indiciado: E.J.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006137478-0
Indiciado: M.S.R. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006137479-8
Educando: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2A VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO

00109 - 001004085149-4

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do exequente pelo prazo de 30 dias. após, concluso. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00110 - 001001009141-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Vistos. Como o pagamento do Precatório tramita em 2º grau, arquive-se os presentes autos. Caso necessário, que o interessado requeira o seu desarquivamento. Intime-se. Cumpra-se. BV, 27 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Oleno Inácio de Matos, Nilter da Silva Pinho, Haydée Nazaré de Magalhães, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Johnson Araújo Pereira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Larissa de Melo Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO FISCAL

00111 - 001001003533-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros => DESPACHO: À exequente para manifestação. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00112 - 001001019176-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carrosel Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: Indefiro o pedido. Realizada consulta, constatou-se que a quantia existente em conta bancário no nome do executado é muito inferior ao valor do débito. Portanto, manifeste-se a parte exequente. BV, 31 de março de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001001019290-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do restante da dívida. Boa Vista, 31 de maio de

2006. Arnon Jose Coelho Júnior. Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00114 - 001002046069-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Terra Terraplenagem e Construção Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido de penhora online. De acordo com documentos de fls. 55/57, os valores constantes em conta bancária no nome do executado são insuficientes para saldar o débito. A parte exequente para se manifestar. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Anastase Vaptistis Papoortzis, Maryvaldo Bassal de Freire.

00115 - 001002046775-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 05.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00116 - 001004087547-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 08/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00117 - 001005100300-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jorge Moreira da Silva => DESPACHO: Defiro. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. BV, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00118 - 001005100633-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Robson Figueiredo da Costa => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar nos autos. BOa Vista, 31.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00119 - 001005102220-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Cezario => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 05.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001005115218-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Alves Cavalcante e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 05.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00121 - 001005119775-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dora da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001005120171-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Barbosa Pereira => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 05.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001005121561-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: James Araujo de Carvalho Filho => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001005121570-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Perci Moraes => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001005122151-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Santos de Araujo => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00126 - 001005122254-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiza Ferreira Amorim => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00127 - 001005123577-7

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Geraldino Oliveira de Paula => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 05.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00128 - 001005123617-1

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: José Alexandre da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001005124148-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Barbosa da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00130 - 001006127533-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Clair Piltz => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00131 - 001006127568-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Augustinho Alves Machado => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00132 - 001006127575-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto de Matos Campos => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00133 - 001006127580-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Alves dos Reis => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001006128288-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Pereira da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 05.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00135 - 001006128364-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roberto Costa Filho => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 05.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001006128449-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Osmar Eduardo de Sousa => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 05.06.06.

Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001006128641-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Silva Mourão => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001006128701-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Moraes => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 05.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00139 - 001006128723-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Teixeira de Castro => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001006128851-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Augusto Sampaio Cantuário => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 05.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001006128968-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Delmiro Pereira da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 05.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001006129058-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Carlos Chaves Araujo => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001006129070-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elizabeth Oliveira dos Santos => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 05.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001006129148-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Zulene Gonçalves Rosas => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 05.06.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001006129228-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Altemar Lima de Santana => DESPACHO: 1 - Defiro pedido. 2 - Cite-se o executado por edital de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00146 - 001004083275-9

Autor: Jael Teixeira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de vista dos autos formulado pelo Réu, após, conclusos. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Antonio Perreira da Costa.

MANDADO DE SEGURANÇA

00147 - 001006130945-5

Impetrante: Carlos Cristiano Lemos Dias e outros; Autor. Coautora: Prefeita Municipal de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA; Isto posto, com fulcro no 8º da Lei Federal nº 1533/51, ante a controvérsia fática, extinguo, sem julgamento do mérito, o presente mandado de segurança. Custas pelo impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). após o trânsito em julgado, arquivem-se. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Heliane Nogueira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00232 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Transportes Rio Branco Ltda => DESPACHO:Sobre a certidão de fls. 132-V, diga a exequente. Boa Vista/RR, 01/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Dalva Maria Machado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00233 - 001004092511-6

Exequente: Maria de Jesus Alencar Barros e outros; Executado: Jefeson Linhares e outros => DESPACHO:Sobre os documentos de fls. 290/291, diga a autora. Boa Vista/RR, 01/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Almiro José Mello Padilha, Alexander Ladislau Menezes, Silvino Lopes da Silva, Juracy Sivila Moura, Samuel Weber Braz, Conceição Rodrigues Batista.

FALÊNCIA

00234 - 001004096871-0

Requerente: Gillette do Brasil Ltda; Requerido: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO:Remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. Boa Vista/RR, 02/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carmen Regina Silverio Ramos, Cristiane Lourdes Ribeira, Nivecy Maria da Silva, Flávia Nunes Freitas, Jean Pierre Michetti.

INDENIZAÇÃO

00235 - 001002028021-9

Autor: Manoel Nonato de Souza; Réu: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros => DESPACHO:Vistos. Ciência às partes. Decorrido o prazo legal, abra-se vista dos autos ao autor, na forma do requerimento de fl. 432. Intimem-se. Cietifique-se. Boa Vista/RR, 29/05/2006. Dr. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Vilmar Francisco Maciel, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Augusto Dantas Leitão.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

ACÃO DE COBRANÇA

00236 - 001005115576-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Yes Importação e Exportação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00237 - 001006129172-9

Autor: Raimundo Newton da Mata Silva; Réu: Construção Civil Rufo Rufino Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 13). Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00238 - 001006135181-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Érico da Silva => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00239 - 001005102593-9

Autor: Marcelo Alves de Arruda; Réu: Natanael Alves do Nascimento e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 27 de junho de 2006, às 10h. Adv - Illo Augusto dos Santos, José Aparecido Correia, Marcos Antonio Rufino, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

ADJUDICAÇÃO

00240 - 001005104103-5

Requerente: Natanael Alves do Nascimento; Requerido: Marcelo Alves de Arruda e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 27 de junho de 2006, às 11h. Adv - José Aparecido Correia, Marcos Antonio Rufino, Illo Augusto dos Santos, Leandro Leitão Lima.

00241 - 001005118024-7

Requerente: Francisco dos Santos Silva; Requerido: Francisca das Chagas de Oliveira e outros => DESPACHO: I- Intime-se os requeridos, pessoalmente, da decisão de fls. 109/110; II- Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00242 - 001005117352-3

Autor: Lojas Perin; Réu: Continental Electril Imp. Exp. => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica à contestação no prazo legal. Boa Vista-RR, 07/06/06. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

DECLARATÓRIA

00243 - 001005120671-1

Autor: Jessyvaldo Alexandre da Silva; Réu: Alysson Pereira Lucena => DESPACHO: I- Revogo a nomeação de fls. 33, indicando como novo curador o Defensor público, Dr. Anderson Cavalcanti de Moraes; II- Após o compromisso legal, dê-se vista ao ilustre curador. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00244 - 001001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão fl.139 (v). Boa Vista-RR, 07/06/06. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Sivirino Pauli.

00245 - 001001005217-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: Dário de Andrade Galvão => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00246 - 001003060554-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Vardson Ferreira de Aguiar => DESPACHO: Defiro (fls. 112/113). Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00247 - 001002029259-4

Embargante: Yonara de Brito Melo; Embargado: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: despacho de fl. 239 (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli, José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00248 - 001001005265-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00249 - 001001005391-5

Exequente: Luiz Cláudio Fernandes Queiroz; Executado: José Luiz Antônio Camargo => DESPACHO: I- A penhora realizada recaiu sobre conta salário do executado, conforme comunicado pelas partes; II- Assim, ante a expressa anuência do exequente, libere-se os valores penhorados; III- Indique o exequente bens à penhora. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00250 - 001001005420-2

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Marcos & Rocha Ltda => DESPACHO: I- Excluam-se da penhora os bens mencionados; II- Após, diga o exequente. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

00251 - 001002038440-9

Exequente: Odete Pereira Schuertz e outros; Executado: Sul América Seguro Saúde S/A => DESPACHO: I- Cite-se por precatória; II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 01.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Suely Almeida.

00252 - 001003067688-5

Exequente: Jr Valente; Executado: Carlindo Pereira Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fl.86 (v). Boa Vista-RR, 07/06/06. Adv - Valter Mariano de Moura.

00253 - 001004083430-0

Exequente: Nj Bispo Aciole; Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 92). Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00254 - 001005116541-2

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Apolonia C Portela => DESPACHO: Ante a inexistência de valores a bloquear, diga o exequente. Boa Vista-RR, 01/06/06. Décio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00255 - 001006134559-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Eliete dos Santos Oliveira => DESPACHO: I-Cite-se; II-Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista-RR, 02/06/06. Décio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00256 - 001006134575-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Moises Cardoso da Silva => DESPACHO: I- Cite-se; II-Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00257 - 001006135309-9

Exequente: e Queiroz de Sousa - Me; Executado: Belton Gonçalves Amorim => DESPACHO: I-Cite-se; II-Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista-RR, 01/06/06. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00258 - 001006135340-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo => DESPACHO: I- Cite-se; II-Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista-RR, 02/06/06. Décio Dias Feu - Juiz

Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00259 - 001006135395-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisca Patrício da Silva => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista-RR, 01/06/06. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00260 - 001006135425-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista-RR, 02/06/06. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00261 - 001005116685-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva; Executado: A L Lima => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista-RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

INDENIZAÇÃO

00262 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se no endereço de fls. 85. Boa Vista-RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz.

00263 - 001005102372-8

Autor: Josiel Moura dos Santos; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: A contestação é intempestiva (certidão de fls. 72), razão pela qual decreto a revelia do requerido e determino o desentranhamento da petição de fls. 60/67, devendo ser entregue à advogada do réu; II- Havendo necessidade de produção de provas em audiência, designe-se data para o ato, devendo o autor depositar suas testemunhas no prazo legal. Boa Vista-RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de julho de 2006, às 09h. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00264 - 001005102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa; Réu: Carlos Augusto F Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica à contestação no prazo legal. Boa Vista-RR, 07/06/06. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00265 - 001006129327-9

Autor: Valdenilson da Conceição Soares; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista-RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 19 de julho de 2006, às 09h. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00266 - 001006130886-1

Autor: Almir Mesquita de Campos; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista-RR, 01.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00267 - 001006134607-7

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto; Réu: Cooperativa da Central Radio Taxi Aguiá de Fogo Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista-RR, 02/06/06. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00268 - 001006129747-8

Autor: Maikan Agrosilvopastoril Ltda; Réu: Invasores Não Identificados => DESPACHO: 1. Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do feito e perda de

eficácia da liminar; 2- Oficie-se ao Comando Geral da PM deste estado agradecendo a participação e a forma de autuação sempre serena e equilibrada no cumprimento (auxílio) das decisões deste juízo, mormente o relatado a fls. 98/111, cuja participação de oficiais e praças fora digno de louvor. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

MONITÓRIA

00269 - 001005101855-3

Autor: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Réu: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => DESPACHO: I- Citada por edital, permaneceu inerte a requerida; II- Ante tal fato, decreto-lhe a revelia, entretanto, sem os efeitos do art. 319 do CPC; III- Nos termos do art. 9º do CPC, nomeio como curadora a DrA Inajá Queiroz Maduro, cujos autos deverão ser entregues após o compromisso legal. Boa Vista/RR, 02.jun.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00270 - 001006130629-5

Autor: Gessoraima Ltda; Réu: Doriedson de Lima Silva => ATO ORDINATÓRIO: Certidão fl. 26 (v). Boa Vista-RR, 07/06/06. Adv - Josué dos Santos Filho.

00271 - 001006135391-7

Autor: Enesa Turismo Ltda; Réu: Katiurcia Lima de Alencar => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Boa Vista-RR, 02/06/06. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ORDINÁRIA

00272 - 001006134720-8

Requerente: Banco do Brasil S.a; Requerido: Marcio Freire Melo de Lima e outros => DESPACHO: Regularize o autor a sua representação processual. Boa Vista-RR, 02/06/06. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Grace Kelly da Silva Barbosa.

00273 - 001006135275-2

Requerente: Elizabete Oliveira dos Santos; Requerido: Capemi - Caixa de Pécúlios, Pensões e Montepíos - Beneficent => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista-RR, 02/06/06. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - José Milton Freitas.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00274 - 001006134646-5

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil; Requerido: Antonio Cardoso Assunção => DESPACHO: Regularize o autor a sua representação processual. Boa Vista-RR, 02/06/06. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

USUCAPIÃO

00275 - 001004096110-3

Autor: Elzaídes Alves dos Reis; Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros => DESPACHO: Defiro fls. 131/132. Boa Vista-RR, 15.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Jaeder Natal Ribeiro.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00276 - 001005115199-0

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 97v/98v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00277 - 001006135164-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luciana Araujo de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00278 - 001006135575-5

Embargante: Raimundo Roberto Filho; Embargado: Luiz Antonio Vilar e outros => REPUBLICAÇÃO => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 02/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00279 - 001006134579-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00280 - 001006134594-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: José Nicodemus de Góes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 31, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00281 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Berdwarezuck; Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2006 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho, Orlando Guedes Rodrigues, Ricardo Bocchino Ferrari.

00282 - 001004094491-9

Autor: Manoel Portela Rodrigues; Réu: Itavida Clube de Seguros e outros => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 18/07/2006 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Abimael Araújo dos Santos, Helder Figueiredo Pereira, Alexandre Salviano Gontijo, Nilza Antonacci Araújo Silva, Armando Ribeiro Gonçalves Junior, Helder Gonçalves de Almeida, Artur Celso Fonseca, Rener Silva Fonseca.

00283 - 001006128594-5

Autor: Elias Barbalho Xavier; Réu: Industria de Copos Plastico da Amazonia Incoplam => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Silva Gomes, Paulo Dias.

MONITÓRIA

00284 - 001005103972-4

Autor: Ciariba Auto Posto Ltda; Réu: Fátima Regina Macedo => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

ORDINÁRIA

00285 - 001004093310-2

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros; Requerido: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Agenor Veloso Borges, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00286 - 001001006394-8

Autor: Leão Altino Pereira; Réu: Rogério Miranda => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolfo César Maia de Moraes, Nelson da Costa.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00287 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Defiro requerimento de fl. 216. Boa Vista, 07 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00288 - 001005114685-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Welington Lucio da Silva => DESPACHO: Revoga a prisão, tendo em vista a entrega do bem. Expeça-se alvará de soltura. Boa Vista, 05 de junho de 2006. (a) Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00289 - 001005118742-4

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Cireis Gentil do Carmo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00290 - 001006131502-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Adriele Lima Veloso => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado incisoVIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00291 - 001006133400-8

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Jesaias da Costa Lima => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00292 - 001006134584-8

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil; Réu: Adonias Lima Ferreira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno,

ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00293 - 001006136756-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Brasileu Braz Roseno => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 07 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00294 - 001006137359-2

Autor: Manaus Autocenter Ltda e outros; Réu: Sandro Barbot Aroso Maia => FINAL DE DECISÃO: ... III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Cumpra-se com urgências. Boa Vista, 02 de junho de 2006. (a) Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Roberto Freitas de Oliveira.

00295 - 001006137364-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ananias Cesar da Silva => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 07 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00296 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação das partes em alegações finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 07 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar, Cícero Pereira de Oliveira, Paulo Cesar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00297 - 001005117127-9

Embargante: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Embargado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação das partes em alegações finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 07 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Paulo Cesar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO

00298 - 001002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda; Executado: J Anchieta Júnior e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fls.304). Custas processuais e honorários advocatícios conforme accordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00299 - 001003063431-4

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Av dos Santos Gomes => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado incisoVIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00300 - 001003064422-2

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa; Executado: Suzete de Macedo Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 196. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

00301 - 001005100261-5

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Amazônia Indústria e Serviços Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 135. Boa Vista, 07 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00302 - 001006136964-0

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Maria Consolata da Silva Rocha => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 07 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva.

00303 - 001006136966-5

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Laurisia Ladislau Gomes => Despacho: remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para correção do polo passivo da demanda. Boa Vista, 07 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00304 - 001006136996-2

Exequente: Almir Rocha de Castro Júnior; Executado: Lb Distribuidora Ltda => Despacho: faculto emenda a inicial para juntada de título hábil a promover a presente demanda. Boa Vista, 07 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00305 - 001002046726-1

Exequente: Miriam Di Manso; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00306 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisca P. Rodrigues => Despacho: promova-se abertura de novo volume. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 07 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Franciscos das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00307 - 001005120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Executado: Banco Real Abn Amro S/A => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 367. Boa Vista, 07 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

INDENIZAÇÃO

00308 - 001006128932-7

Autor: Francisco Ronny Bessa Queiroz; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Esclareça o Cartório o teor da certidão de fl. 182, haja vista documentos de fls. 103/176. Boa Vista, 07 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias.

00309 - 001006136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa; Réu: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: Apense-se aos autos de nº 010 03 075358-5. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após, cite-se. Boa Vista, 07 de junho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00310 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Osmar Moreira Noleto => DESPACHO: I- Efetivado o bloqueio, oficie-se à agência do Banco Bradesco, determinando que se proceda a transferência dos valores bloqueados para conta do Juízo. II - Após, reduza-se a termo e intime-se o executado, para querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, 01 de junho de 2006. (a) Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio de Almeida.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

CURATELA/INTERDIÇÃO

00094 - 001006130719-4

Requerente: P.L.J.; Interditado: A.P.N.L. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Designo o dia 19/07/06, às 09:00 horas, para realização de audiência de Interrogatório. Cite-se/intime-se, observando-se o novo endereço indicado às fls. 18v. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DECLARATÓRIA

00095 - 001006130392-0

Autor: B.C.F.B.; Réu: L.K.B.M. => DESPACHO: Designo o dia 04/09/06, às 10:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00096 - 001005103925-2

Requerente: J.C.S.; Requerido: E.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 23/08/2006, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 25/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7ª Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto, Moacir José Bezerra Mota, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00097 - 001003061734-3

Exequente: E.L.S.J.; Executado: E.S.J. => DESPACHO: Vistos. Conforme certidão de fls. 61, o segundo leilão designado não se realizou. Desta forma, a fim de evitar eventual nulidade, designe o Cartório nova data para a realização do segundo leilão, intimado-se. Após, será apreciado o pedido de fls. 64v. Ciência à DPE/RR. Boa

Vista-RR, 30 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00098 - 001005107146-1

Autor: J.S.S.; Réu: P.F.S. => DESPACHO: Designo o dia 04/09/06, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00099 - 001004076420-0

Requerente: S.F.L.; Requerido: M.J.F.L. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Designo o dia 05/09/06, às 10:45 horas, para realização da audiência de Instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00100 - 001005100612-9

Requerente: M.O.S.L.; Requerido: E.S.L. => DESPACHO: Designo o dia 20/09/06, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005103922-9

Requerente: I.S.C.; Requerido: M.L.B.C. => DESPACHO: Oficie-se ao Setor Inter pessoal da vara da Infância e da Juventude, além de que seja realizado estudo de caso acerca do pedido contido nestes autos. Designo o dia 21/09/06, às 10:45 horas, para realização da audiência de Instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00102 - 001004094658-3

Requerente: L.P.B.S. e outros; Requerido: P.S. => DESPACHO: Designo o dia 20/09/06, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00103 - 001005124235-1

Requerente: C.D.B.S.; Requerido: C.L.D. => DECISÃO: Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da rep. legal do menor, indicada à fl. 06, no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. Designo o dia 30/08/2006, às 10:45 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Ciência ao MP. BV-RR, 24/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00104 - 001005120750-3

Autor: A.P.S.; Réu: D.N.P.S. => DESPACHO: Designo o dia 24/08/06, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00105 - 001005120303-1

Requerente: J.S.S.; Requerido: A.F.S. => DESPACHO: Designo o dia 23/08/06, às 10:30 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00106 - 001004076450-7

Requerente: C.M.M.G.; Requerido: J.G. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha de cálculos de fl. 130, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 01/06/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00107 - 001005101773-8

Requerente: M.L.L.; Requerido: J.F. => DESPACHO: Designo o dia 11/09/06, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00108 - 001005116362-3

Requerente: C.L.R.; Requerido: M.M.G.S. => DESPACHO: Designo o dia 13/09/06, às 10:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vanessa Barbosa Guimarães.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00148 - 001001009018-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 01 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001002055545-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Defiro conforme requerido. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa.

00150 - 001006134700-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Marino Barreto Caldas => 01- Observe a escrivania que o endereço do requerido não é em Boa Vista e sim no Município de São Luiz do Anauá/RR. 02- Sendo assim, expeça-se novo mandado de notificação. Boa Vista, 05 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00151 - 001006127444-4

Autor: Jose Antonio Pereira de Lima; Réu: Município de Boa Vista => Sentença: ... Diante do exposto hei por bem em acolher a preliminar de prescrição e, extinguir o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269, IV do CPC. Custas e honorários pelo autor, estes fixados em 10% do valor da causa. Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

00152 - 001006127445-1

Autor: Josuila Ribeiro da Silva; Réu: Município de Boa Vista => Sentença: ... Diante do exposto hei por bem em acolher a preliminar de prescrição e, extinguir o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269, IV do CPC. Custas e honorários pelo autor, estes fixados em 10% do valor da causa. Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00153 - 001006127446-9

Autor: Raimundo Nonato Lopes Catanhede; Réu: O Município de Boa Vista => Sentença: ... Diante do exposto hei por bem em acolher a preliminar de prescrição e, extinguir o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269, IV do CPC. Custas e honorários pelo autor, estes fixados em 10% do valor da causa. Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00154 - 001006129684-3

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Réu: O Estado de Roraima => 01- A preliminar de carência de ação se confunde com o próprio mérito, por este motivo deixo de analisá-la neste momento. 02- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 02 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Humberto Lanot Holsbach.

AÇÃO POPULAR

00155 - 001001019678-9

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima e outros => 01- Defiro a cota Ministerial. 02- Expeça-se novo ofício conforme requerido às fls. 357. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elenauro Batista dos Santos, Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00156 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Comparece o Estado de Roraima, por seu Ilustre Procurador, apresentando embargos de declaração. O Embargante às fls. 674/677, alega que ...não tratou da possibilidade de sua aplicação no caso concreto, ou seja, deixou de explicitar a possibilidade, ou não, de subsunção da norma à questão posta em julgamento. No caso em tela, o trecho descrito nos embargos não possuem omissão, contradição ou obscuridade a necessitarem de esclarecimentos, posto que, a sentença traz argumentos e fundamentos que se contrapõem justamente ao que o Estado alega que não foi analisado. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeitos por falta da apontada contradição. Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se transcurso do prazo para recurso voluntário, após o término do prazo não sendo apresentados, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 05 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Vívian Santos Witt, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00157 - 001005120515-0

Requerente: Auto Escola Ferrary; Requerido: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => 01- Face a não manifestação da parte em produzir provas nos autos, anuncio o julgamento antecipado da lide. 02- Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ana Paula Joaquim.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00158 - 001006137040-8

Requerente: Dulcilene dos Santos Barros; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00159 - 001006137050-7

Requerente: Elisvar Carvalho Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00160 - 001006137074-7

Requerente: Carlos Adermes Vissotto; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 05 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00161 - 001006137078-8

Requerente: Regina de Brito Cavalcante da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 05 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00162 - 001006137080-4

Requerente: Carlos Aderme Vissotto; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DECLARATÓRIA

00163 - 001006127202-6

Autor: Jose Antonio Vilpert; Réu: O Estado de Roraima => 01- Face a não manifestação das partes em produzir provas nos autos e por tratar-se de matéria unicamente, anuncio o julgamento antecipado da lide. 02- Façam-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

DEMOLITÓRIA

00164 - 001005103915-3

Autor: Municipio de Boa Vista; Réu: Cecília Ferreira Mota => Manifeste-se a parte Autora. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

EMBARGOS DEVEDOR

00165 - 001005112302-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jaeder Natal Ribeiro => Ao contador para se manifestar acerca da petição de fls. 91. Boa Vista, 05 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00166 - 001005102806-5

Requerente: Genilson Gonçalves da Costa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 05 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - André Luís Villória Brandão, Diógenes Baleiro Neto, Antônio Pereira da Costa, André Luiz Villória.

EXECUÇÃO

00167 - 001001005339-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Itamar Gomes da Silva e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00168 - 001002051911-1

Exequente: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda; Executado: O Estado de Roraima => 01- Expeça-se precatório. 02- Com relação ao pedido de 5% de honorários a parte se assim o quiser, requeira em ação própria. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00169 - 001004097451-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nd Tavares e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o

término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001004098107-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001005104800-6

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: O Estado de Roraima => Expeça-se RPV observando os cálculos apresentados às fls. 49. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00172 - 001006131363-0

Exequente: Alexander Ladislau Menezes; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00173 - 001005116383-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mav Hinterholz e outros => Intime-se novamente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001006135594-6

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 05 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00175 - 001005124978-6

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Municipio de Boa Vista => 01- Expeça-se RPV de acordo com o valor da causa. 02- Com relação ao pedido de honorários a parte se assim o quiser, requeira em ação própria. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00176 - 001001009060-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001002051683-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Fernando da Silva Fraga => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00178 - 001005100947-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Peixoto => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001005107539-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M L Nascimento da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001005108389-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ediana da Silva Rocha => 01- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 02- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exequente para manifestação. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César

Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00181 - 001005116169-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Antonio Villar => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005116728-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wilson Magalhães Lima => Ao exequente para, querendo, adequar o pôlo passivo, indicando a inventariante. Boa Vista. 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00183 - 001005119096-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Regis Barbosa de Melo => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005119144-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldete do Carmo Barauna => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00185 - 001005119656-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ubiramar Lima e Cia Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005119759-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Custodio de Andrade => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005120769-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Robson Jose Costa Ruela => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005121891-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Onofre Antonio de Souza => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005121935-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Franco Rodrigues => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005122061-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Vieira Castro => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005124123-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francimar de Andrade Carvalho => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001006127702-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Rodrigues Viana => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta- omisão no cumprimento- vir a caracterizar-se como, conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001006128327-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Hilda Vieira da Silva => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta- omisão no cumprimento- vir a caracterizar-se como, conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001006128346-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Margarida Maria de Oliveira => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta- omisão no cumprimento- vir a caracterizar-se como, conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001006128700-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marilucia Goiana de Matos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001006128865-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A B da Conceição Epp e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00197 - 001006128934-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gelb Platão Pereira Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001006128954-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Izaias Sales de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001006129100-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto da Silva Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001006129388-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sônia Maria Costa de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001006129414-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nara Cristina Farias Pereira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001006129787-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Everland Maia de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 001006130127-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Terezinha de Jesus da Silva Hana => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00204 - 001006130781-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Margarida Geralda de Assis => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 001006130790-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcelo Moraes de Almeida => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001006130806-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Sonia Maria de Sousa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00207 - 001006131150-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ademir Rodrigues da Silva => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta- omissão no cumprimento- vir a caracterizar-se como, conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001006131159-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alcebiades Garcias Lima => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais,

quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta- omissão no cumprimento- vir a caracterizar-se como, conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001006132709-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Informed Comercio Serviços Ltda e outros => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta- omissão no cumprimento- vir a caracterizar-se como, conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00210 - 001006132720-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A R R de Lima e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00211 - 001006133012-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vv Guimarães e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 1. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00212 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato; Réu: O Estado de Roraima => Intime-se novamente o Sr. Perito acerca do despacho de fls. 160. Boa Vista, 02 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleciro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

MANDADO DE SEGURANÇA

00213 - 001005115214-7

Impetrante: Claudio de Oliveira Sampaio; Autor. Coatora: Pres da Com Eleitoral Cons Mun dos Dir da Criança/adolesc => Devolvam-se os autos à Vara de origem tendo em vista cota Ministerial de fls. 109. Boa Vista, 05 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Walter Jonas Ferreira da Silva.

00214 - 001005117353-1

Impetrante: Catarina Janira Padilha; Autor. Coatora: Secretaria Municipal de Educação Delacir de Melo Lima => Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Após, com ou sem as informações, dê-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 05 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001005119638-3

Impetrante: Lb Construções Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => Oficie-se a SEFAZ/RR, solicitando informações acerca do ofício de fls. 58 com cópias (fls. 59). Boa Vista, 05 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00216 - 001005121221-4

Impetrante: Rosinei Viana da Silva; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00217 - 001005124733-5

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Dep.da Sefaz Rr - Edina Cristina Silva Gomes => Aguarde-se decisão do Agravo. Após, conclusos. Boa Vista, 05 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas.

00218 - 001006136464-1

Impetrante: Juliano Matias Sousa; Autor. Coatora: Presidente da Cpcv Comissão Permanente de Concursos e Vestib => Informe a parte impetrante se desistiu do Agravo de Instrumento. Boa Vista, 05 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória.

00219 - 001006137144-8

Impetrante: Sindicato do Comercio Varejista de Produtos Farmaceuticos-rr; Autor. Coatora: Hamilton Brasil Feitosa Dir. Dep. Vigilancia Sanitaria Sesau => DECISÃO LIMINAR: Vistos, etc., Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmaceuticos-RR, qualificado na vestibular protocolou o presente writ visando o cancelamento e a suspensão do certificado de regularidade posto que não existe na legislação sanitária qualquer previsão deste documento à obtenção e revalidação anual da licença sanitária, mesmo porque já foi a emissão proibida pela Justiça Federal. Ao final, pleiteia liminarmente a concessão da medida, determinando que a Autoridade Coatora a concessão e a revalidação das licenças sanitárias de suas associadas, sem a exigência do certificado de regularidade, e nem a impeça ou embargue seu funcionamento. Juntou documentos fls. 10/41. Pagamento das custas iniciais juntado às fls. 42. É o breve relato dos fatos. DECIDO. O caráter liminar aqui pretendido, compreende-se em uma antecipação de mérito para a evitar um dano irreparável ao impetrante, se presentes os pressupostos do fumus boni iuris-plausibilidade do direito e "periculum in mora" - dano irreparável ou de difícil reparação. Vejo no presente caso que estão presentes os requisitos, quanto ao periculum in mora este reside na falta da renovação destes certificados prejudicando portanto toda uma população, podendo vir, eventualmente, a gerar um desabastecimento de remédios na capital o fumus bonis iuris decorre da inexigência do certificado em legislação, sendo a mesma uma criação de diploma administrativo. Assim, por entender que estão presentes os requisitos para a concessão da presente segurança, concedo a liminar pretendida, determinado a autoridade coatora revalida as licenças sanitárias de seus associados sem a exigência do certificado de regularidade e nem a impeçam ou embargue seu funcionamento. Requisite-se as devidas informações da Autoridade Coatora, que deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias. Prestadas as informações ou transcorrido in albis o prazo para sua apresentação, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Notifique-se a Autoridade Coatora nominalmente identificada na exordial para que cumpra esta decisão, notifique, ainda, o Procurador Geral do Estado de Roraima desta decisão. Ciência aos impetrantes. Publique-se e Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Nestor Marcelino.

00220 - 001006138149-6

Impetrante: Luiz Rodrigues da Paz; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Pretende o impetrante o deferimento de medida liminar para que a autoridade impetrada "... proceda imediatamente à inclusão do impetrante na lista de convocação para Avaliação Física e os exames clínicos e complementares, participando destes e continuando no certame, nas mesmas condições que os demais candidatos para, ao final, obtendo aprovação e classificação, ser nomeado e tomar posse no cargo de Assistente Técnico de Engenharia I (Eletricista de Rede de Distribuição), até sentença definitiva..." - fls. 17 dos autos. Fundamenta a pretensão no fato de ter sido reprovado no exame psicológico por "... não constar da lista de aprovados ..." - fls. 03 dos autos. Em síntese, é a matéria dos autos. Em que pese reiterada Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça venha pacificando a jurisprudência no sentido de que o exame psicotécnico, para os concursos públicos, necessita de lei para regulamenta-lo, a questão nestes autos cinge-se a outro ponto, a ausência de razões concretas à elimini eliminação do candidato. A ausência de fundamentos para a eliminação (que seria muito mais que a expressão simplesmente não constar da relação de aprovados, de per si já autoriza o deferimento da liminar, eis que fere o

princípio da motivação dos atos administrativos e, mais, impossibilita que o impetrante realize sua defesa. Ademais, a própria previsão do edital no sentido de não caber recurso da prova psicológica já é uma afronta ao princípio da ampla defesa. Assim, vislumbrando a existência do fumus boni juris, presente na falta de motivação da eliminação do candidato do certame, bem como do periculum in mora, consistente na impossibilidade de o candidato prosseguir no certame, hei por bem em deferir a liminar na forma requerida, para determinar à autoridade apontada coatora que reintegre o impetrante nas demais fases do concurso, se ainda houver, e, caso este tenha se encerrado, proceda, isoladamente as demais avaliações no impetrante, até resultado final de aprovação ou desaprovação desaprovação no mesmo. Intime-se com urgência à Autoridade apontada Coatora, para que dê cumprimento ao teor desta liminar. Isto feito, notifique-se a Autoridade, apontada Coatora, para querendo apresentar informações no prazo de dez dias. Após, ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Oleno Inácio de Matos.

MONITÓRIA

00221 - 001002056207-9

Autor: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco V. de Albuquerque, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00222 - 001005123496-0

Requerente: Auto Escola Ferrary; Requerido: Departamento Estadual de Transito de Roraima => Decreto a revelia do Réu que, regularmente citado, não ofereceu contestação. A parte autora especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Boa Vista, 05 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Paula Joaquim, Janaína Debastiani.

00223 - 001005124335-9

Requerente: Robervando Magalhães e Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Diga a parte autora os pontos controvertidos que deseja produzir com a oitiva de testemunhas e depoimentos do autor. Boa Vista, 02 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001006128392-4

Requerente: Ana Paula Bastos Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => 01- A análise do prazo do Agravo é feita pelo TJ/RR. 02- Aguarde-se prazo de contestação. Boa Vista, 05 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00225 - 001006128827-9

Requerente: Aldeide Lima Barbosa Santana; Requerido: O Estado de Roraima => 1. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos, desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; 2. Façam-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001006128836-0

Requerente: Alessandra Andrea Miglioranza; Requerido: O Estado de Roraima => 1. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos, desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; 2. Façam-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001006128849-3

Requerente: Inaja de Queiroz Maduro; Requerido: O Estado de Roraima => 1. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos, desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; 2. Façam-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001006132520-4

Requerente: Raimundo Ferreira Paiva Junior e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarde-se o prazo da contestação. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001006134666-3

Requerente: Waldimir Pereira de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 05 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00230 - 001006136930-1

Requerente: Nelson Vieira Barros e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03 Cite-se o Réu. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00231 - 001006137069-7

Requerente: Regina de Brito Cavalcante da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 07 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00311 - 001001010152-4

Reú: Aluizio do Espírito Santo de Oliveira => DESPACHO: ENCAMINHE-SE OS AUTOS À DPE. EM 08/06/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Antônio O.f.cid.

00312 - 001001010156-5

Reú: Marcondes Góis Martins => DESPACHO: INCLUA-SE O PROCESSO NA PAUTA DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI. EM 07/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001001010190-4

Reú: Wolker Venâncio da Silva e outros => DESPACHO: EXPEÇA-SE VERIFICAÇÃO À CGJ E OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL E TELEMAR NA TENTATIVA DE LOCALIZAR JOÃO AGRIPIINO DA COSTA BARROS. EM 08/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001001010321-5

Reú: Reginaldo Sarmento de Araújo => DESPACHO: AO MP PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA/RR, 08 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001001010588-9

Reú: Domingos Peres da Silva => Objeto: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 14/06/2006, às 11:00h. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00316 - 001001010742-2

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos => DESPÁCHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 147v.. DESIGNE-SE DATA PARA AS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO. DILIGENCIAS REGULARES. BOA VISTA/RR, 08 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00317 - 001001010768-7

Réu: Gilberto Brito dos Santos => DESPACHO: OFICIE-SE À PREFEITURA DE BOA VISTA PARA INFORMAR SE HOUVE MUDANÇA NA NOMECLATURA OU NUMERAÇÃO DA R. C-16, N.º 9916, ASA BRANCA. EM 08/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001001010830-5

Réu: Gutemberg Cavalcante de Souza => DESPACHO: OFICIE-SE AO IMOL SOLICITANDO O EXAME REQUISITADO ÀS FLS. 13, ENVIANDO CÓPIA DO DOCUMENTO. EM 08/06/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001001010841-2

Réu: Jairo André da Silva => DESPACHO: AO MP PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA/RR, 08 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001001010867-7

Réu: José de Freitas da Silva => DESPACHO: AO MP PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA/RR, 08 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001001010927-9

Réu: Raimundo Gomes de Araújo => DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 120. BOA VISTA/RR, 08 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001001010949-3

Réu: Wanderley Pereira Peixoto => DESPACHO: ACOSTE-SE AOS AUTOS, OS MANDADOS DE INTIMAÇÃO, APÓS AO MP. BOA VISTA/RR, 08 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00323 - 001002026443-7

Réu: Jacir da Costa Melo => DESPACHO: CUMPRA-SE O DESPACHO ABAIXO. 1. DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DO CARTÓRIO. 2. DÊ-SE CIENCIA AS PARTES. BOA VISTA/RR, 08 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001002026496-5

Réu: Leonardo Farias Castro => SENTENÇA: VISTOS, ETC ...DESTARTE COM ESTEIO NO ARTIGO 408 DO CPP, PRONUNCIO LEONARDO FARIAS DE CASTRO, QUALIFICADO NOS AUTOS, COM INCURSO NAS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ART. 14, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PARA EM TEMPO OPORTUNO SER LEVADO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. ...PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE INTIMEM-SE. BOA VISTA, 07 DE JUNHO DE 2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00325 - 001002032377-9

Réu: Sebastião Almeida de Jesus => DESPACHO: AO MP PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA/RR, 08 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001002045560-5

Réu: Ariangelo de Aquino Teixeira => Objeto: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 14/06/2006, às 10:30h. Adv - Carlos Alberto Meira.

00327 - 001002054558-7

Réu: Pedro Crispim Brasil => DESPACHO: EXPEÇA-SE VERIFICAÇÃO NOS MOLDES DA CGJ E OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL NA TENTATIVA DE LOCALIZAR AS TESTEMUNHAS INDICADAS PELA DEFESA. E. 08/06/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00328 - 001003063909-9

Réu: Raimundo dos Santos Sousa => DESPACHO: ATENDA-SE O PEDIDO DE FLS. 114, PROVIDENCIANDO A CARTA PRECATÓRIA ACOMPANHADA DO PEDIDO DE RECAMBIAMENTO E REMOÇÃO. BOA VISTA/RR, 08 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001003075342-9

Réu: Elielio Duarte da Costa e outros => DESPACHO: ATENDA-SE AO PEDIDO DOS EXPEDIENTES DE FLS. 341 E 342. EM 08/06/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Jayme Rodrigues de Carvalho, Edimundo Nascimento Lopes.

00330 - 001004097586-3

Réu: Andy Skate de Almeida Figueiredo => DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PARA AUDIENCIA. INTIMEM-SE EDSON MEDEIROS, SANDRA OLIVEIRA E MARCOS DE ARRUDA NOS ENDEREÇOS DE FLS. 91 E 93. REQUISITE-SE O SD PM MARCELO MÔTA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL. DEMAIS INTIMAÇÕES. EM 08/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001005120255-3

Réu: Maiana Perpetua Correa de Oliveira e outros => DESPACHO DIGA A DEFESA SOBRE A AUSENCIA DAS TESTEMUNHAS. EM 08/06/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00332 - 001005121358-4

Réu: Maycon de Carvalho Barbosa => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 07 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001005122427-6

Réu: Edgerson Leite Belforte => DESPACHO: EXPEÇA-SE VERIFICAÇÃO E OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL E TELEMAR NA TENTATIVA DE LOCALIZAR AS PESSOAS MENCIONADAS NA QUOTA DO MP (1A PARTE) DE FLS.70. EM 08/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00334 - 001005125648-4

Réu: Armando Ferreira do Carmo => Audiência REDESIGNADA para o dia 20/06/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001006129680-1

Réu: Rivelino Nascimento da Costa => DECISÃO: 1- D.R.A. RECEBO A DENÚCIA. 2- DESIGNE(M)-SE DATA(S) PARA O(S) INTERROGATÓRIO(S). 3- CITE(M)-SE O(S) DENUNCIADO(S). 4- REQUISITE(M)-SE A(S) FOLHA(S) DE ANTECEDENTE(S). 6- REQUISITE(M)-SE O(S) LAUDO(S). 6- NOTIFIQUE-SE O MP. BOA VISTA/RR, 08/06/2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001006134766-1

Réu: Mario Sergio Pinho => DESPACHO EM ATA: JUNTE-SE O MANDADO E ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO MPE. EM 08/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00337 - 001006138129-8

Réu: Gleibison Jairo da Silva => DECISÃO: 1- D.R.A. RECEBO A DENÚCIA. 2- DESIGNE(M)-SE DATA(S) PARA O(S) INTERROGATÓRIO(S). 3- CITE(M)-SE O(S) DENUNCIADO(S). 4- REQUISITE(M)-SE A(S) FOLHA(S) DE ANTECEDENTE(S). 6- REQUISITE(M)-SE O(S) LAUDO(S). 6- NOTIFIQUE-SE O MP. BOA VISTA/RR, 08/06/2006 -

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00338 - 001006136652-1

Indicado: F.R.S. => DECISÃO: ACOLHO A MANIFESTAÇÃO DO MP. DA ANALISE DOS PRESENTES AUTOS NÃO AFLORA A OCORRÊNCIA DE CRIME MILITAR, RAZÃO PELA QUAL DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTE FEITO A UMA DAS VARAS CRIMINAIS GENÉRICAS. BAIXAS NO SISCOM. EM 08/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00339 - 001002040023-9

Réu: Suêde da Silva Coelho => DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIA LDE FLS. 131. BV., 01.06.2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Francisco Alves Noronha.

CRIME C/ PESSOA

00340 - 001006138164-5

Indicado: S.B.A. e outros => DECISÃO: ACOLHO A MANIFESTAÇÃO DO MP DE FLS. 74. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS CAPAZES DE CONFIGURAR A OCORRÊNCIA DE CRIME MILITAR, UMA VEZ QUE OS ENVOLVIDOS NÃO EXORBITARAM DE SUAS FUNÇÕES, APENAS CUMPRIRAM COM O SEU DEVER INSTITUCIONAL IMOBILIZANDO O CAUSADOR DO PEQUENO TUMULTO. COMUNIQUE-SE AO COMANDANTE DA PM/RR. APÓS ARQUIVE-SE. EM 08/06/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00341 - 001002025505-4

Réu: Alcides Souza Filho => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00342 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/07/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00343 - 001001011217-4

Réu: Aluisio Andrade de Castro => Aguarda resposta ofício. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00344 - 001001011583-9

Réu: Osman Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001001011864-3

Réu: Nair Ernesto Malheiro => Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001002051809-7

Réu: Maria Aparecida Marques da Silva => Aguarda resposta oficio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001004076380-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => DESPACHO: O apelante MANOEL MAURO BEZERRA DE ARAÚJO declara, em petição (fls. 202), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de junho de 2006. Euclides Calil-Juiz de Direito Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00348 - 001004083681-8

Indicado: F.C. => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001004083927-5

Réu: Araci Valadares da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/06/2006. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00350 - 001005122271-8

Réu: Marivaldo David da Silva e outros => DESPACHO, EM INSPEÇÃO: Processo em ordem; Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Aguarda Decurso de Prazo. Defesa-Recurso Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00351 - 001006135338-8

Réu: Melquezedeque de Freitas Barbosa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 13/06/2006 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/06/2006. Adv - Antônio O.f.cid.

00352 - 001006135497-2

Réu: Terezinha Duarte de Lima e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a denúncia em desfavor de TEREZINHA DUARTE DÉ LIMA e DANIELE VIEIRA DE FREITAS, dando-as como incursas nas sanções previstas no artigo 12, c/c artigo 18, inciso III, ambos da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 125497-2). Designo o dia 27 de junho de 2006, às 10h, para audiência de instrução e julgamento. Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público, por entender ser necessária a degravação das audiências. Requisitem-se os Acusados. Intime-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2006. Euclides Calil-Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00353 - 001006133268-9

Réu: Frank Andrio Alencar dos Santos => DESPACHO: Recebo a denúncia dando o acusado FRANK ADRIO ALENCAR DOS SANTOS, inciso nas penas do artigo 157, §2º, inciso I do Código Penal. Designo o dia 28 de junho de 2006, às 08h30min., para interrogatório. Cite-se o Acusado. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2006. Euclides Calil-Juiz de Direito Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/06/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00354 - 001006138021-7

Autuado: Francisco Edvando Pinto Viana => DESPACHO: Aguarde-se conclusão do Inquérito Policial. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2006. Euclides Calil Filho-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001006138061-3

Autuado: Mizael Rodrigues da Silva => DESPACHO: Aguarde-se conclusão do Inquérito Policial. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2006. Euclides Calil Filho-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001006138071-2

Autuado: José Carlos Nunes Cruz e outros => DESPACHO: Aguarde-se conclusão do Inquérito Policial. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2006. Euclides Calil Filho-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00357 - 001004083652-9

Autor: Genivaldo Coelho de Barros; Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/07/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PRÔMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00358 - 001006129192-7

Sentenciado: Maria Dalva Lucena Lima => DECISÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME C/ REMIÇÃO DE PENA - PERÍODO JUNHO/2004 A AGOSTO/2005: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 37 (trinta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/6/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

PRECATÓRIA CRIME

00359 - 001004092177-6

Réu: Juscelino Schwartzhaupt => Conflito de competência suscitado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001004094561-9

Réu: Carla Patricia Silva da Mota => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001004097389-2

Réu: Orlando Angola dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001005100690-5

Réu: Osmar Luciano Florentino => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001005101674-8

Réu: Leila Adriana Shall => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001005105041-6

Réu: Jaine Caetano Rosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001005105432-7

Réu: Sergio Ricardo Almeida da Luz => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001005107053-9

Réu: Raimundo Timotio de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00367 - 001005107073-7

Réu: Jose Andrade do Nascimento => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001005108694-9

Réu: Manoel Nunes Barbosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001005108797-0

Réu: Zilton Silva Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001005112587-9

Réu: Rarison de Souza Ságica => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001005116251-8

Réu: Marlon Araújo Trigo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001005116697-2

Réu: Jader Moura Coqueiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001005121897-1

Réu: Antonia Auristela Silva de Melo => DECISÃO:
“...Considerando o parecer de fls.14/16 e ofício de fl.22, o condenado cumprirá: a) 01(uma) pena restritiva de direito, na modalidade de prestação de serviço à comunidade no Posto de Saúde 31 de Março, a fim de desempenhar atividades de acordo com suas aptidões, pelo período de 06(seis) meses, à razão de 01(uma) hora de tarefa por dia da pena, às terças e quartas-feiras das 08hs às 09hs, e à razão de 02(duas) horas de tarefa por dia de pena às quintas-feiras das 08hs às 10hs, de forma a não prejudicar a jornada de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição... I. Boa Vista/RR, 07/06/2006, (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.”
Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00374 - 001005122113-2

Réu: Aluilon Bezerra de Souza Junior => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001005122416-9

Réu: Sandoval Alves Queiroz => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00376 - 001005125186-5

Réu: Janio Fernandes Barbosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001006127252-1

Réu: Francisco de Souza Moraes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001006130287-2

Réu: Valter Bernardino Madriaga => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001006135481-6

Réu: Gideao Lopes Ribeiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001006135495-6

Réu: Edson Portela => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001006135550-8

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Intimar a Defesa para se manifestar nos autos e apresentar Defesa Prévia. Boa Vista, 08/06/2006, 3A Vara Criminal. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00382 - 001006136737-0

Réu: Raimundo Dantas Gomes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00383 - 001005123165-1

Réu: Carlos Eduardo Loureiro de Castro => Intimação ordenado(a). Intime-se o Dr. Luiz Augusto Moreira, para apresentar defesa prévia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001006132299-5

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 500 do CPP. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

CRIME C/ PESSOA

00385 - 001005103980-7

Réu: Raimundo Nonato Maciel dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de Interrogatório, designada para o dia 21/06/2006, às 12:15 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Andre Elycio Campos Barbosa, Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Gracielle Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00036 - 001006137403-8

Requerente: A.L.M. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pela requerente, para autorizar a participação de adolescentes devidamente autorizados pelos pais, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei, por via de consequência julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2006

002067AC =>00109
 003881AM =>00098
 004900AM =>00090
 013827BA =>00155
 015420CE =>00031, 00032, 00064, 00065
 007972PA =>00127
 001731RO =>00068
 000003RR =>00069
 000005RR-B =>00072
 000048RR-B =>00031, 00032, 00033, 00035, 00036, 00064, 00065, 00081, 00083, 00084, 00086, 00087, 00088, 00089
 000070RR-B =>00142
 000072RR-B =>00049, 00103
 000074RR-B =>00063, 00076, 00077
 000077RR-E =>00046, 00056
 000078RR-A =>00099
 000083RR-E =>00078
 000087RR-B =>00023, 00053
 000087RR-E =>00044, 00070, 00107
 000094RR-E =>00045, 00106
 000098RR-A =>00044
 000101RR-B =>00023, 00100
 000105RR-B =>00045, 00048, 00079, 00101
 000107RR-A =>00069
 000114RR-A =>00070
 000114RR-B =>00027, 00050, 00100
 000117RR-B =>00071, 00091
 000118RR-A =>00063
 000119RR-A =>00067
 000120RR-B =>00080
 000149RR =>00068, 00094, 00145
 000153RR =>00109
 000155RR-B =>00046
 000160RR =>00025
 000162RR-B =>00023, 00029
 000171RR-B =>00040, 00046, 00070
 000175RR-B =>00024
 000178RR =>00075, 00101
 000182RR =>00125
 000185RR-A =>00072
 000186RR =>00042, 00061
 000190RR =>00109, 00154
 000192RR-A =>00153
 000199RR-B =>00092
 000201RR-A =>00020, 00055
 000203RR-A =>00047
 000203RR =>00075
 000206RR =>00027, 00051
 000209RR =>00071
 000216RR-B =>00037, 00078, 00098
 000223RR-A =>00043, 00071, 00090
 000223RR =>00040
 000225RR =>00108
 000226RR =>00025
 000229RR-A =>00073
 000233RR-B =>00052
 000236RR-B =>00025, 00031, 00033, 00035, 00036, 00064, 00065, 00081, 00082, 00083, 00084, 00085, 00086, 00087, 00088, 00089
 000236RR =>00020
 000239RR-A =>00098
 000245RR-A =>00046
 000247RR-B =>00026, 00048, 00052, 00057
 000258RR =>00082, 00085
 000260RR-A =>00051, 00076, 00077
 000262RR =>00050, 00054, 00056, 00057, 00058, 00066, 00073, 00074
 000263RR =>00045, 00079, 00106
 000264RR =>00038, 00044, 00070
 000269RR =>00068, 00076, 00077
 000278RR-A =>00091
 000284RR =>00023
 000285RR =>00038, 00152
 000300RR =>00105, 00147
 000303RR =>00090
 000317RR =>00047
 000328RR =>00154
 000338RR =>00104
 000344RR =>00068, 00145
 000345RR =>00067, 00069
 000355RR =>00054
 000356RR =>00070
 000368RR =>00037, 00078

000371RR =>00047
 000385RR =>00024, 00093, 00102
 000394RR =>00024, 00025, 00045, 00097, 00103
 000410RR =>00096
 000412RR =>00102
 000413RR =>00109
 000424RR =>00056
 000428RR =>00038, 00070

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/06/2006

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006137720-5

Autor: Raimundo Campelo Neto; Réu: Celso Rodrigues Filho => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 840,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00002 - 001006137719-7

Autor: Noelia dos Santos Chaves; Réu: Galeria de Mov e Dec Neos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 388,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001006137710-6

Requerente: Jose Agripino dos Santos; Requerido: Maria Margarida Bezerra => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001006137721-3

Autor: Francisco Ismael de Souza; Réu: Lourdes Ana da Silva Felix => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 544,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 001006137730-4

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006137732-0

Indiciado: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 001006137723-9

Indiciado: J.L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001006137805-4

Indiciado: U.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 001006137722-1

Indiciado: A.S.N. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ COSTUMES

00010 - 001006137727-0

Indiciado: F.B.P. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001006137734-6

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00012 - 001006137726-2

Indiciado: J.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00013 - 001006137724-7

Indiciado: F.C.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001006137729-6

Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00015 - 001006137735-3

Indiciado: S.G.M. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 001006137731-2

Indiciado: A.F.S.A. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001006137733-8

Indiciado: A.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001006137725-4

Indiciado: F.W.T.B. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001006137728-8

Indiciado: J.P.M. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Stella Maris Kawano Dávila
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
 Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001005113562-1

Autor: Carlos Araujo Lopes; Réu: Wallace Braid de Melo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 01 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00021 - 001006126820-6

Autor: Cleber Soares Macedo; Réu: Gil Ambrosio dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 01 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00022 - 001006131810-0

Requerente: Sueli Ferreira da Costa; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00023 - 001004077793-9

Autor: Luis dos Santos Cabral; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Sivirino Pauli.

00024 - 001005110696-0

Autor: Marcio Jose de Holanda; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Márcio Wagner Maurício, Luciana Rosa da Silva.

00025 - 001005113139-8

Autor: Jose Silva Ferreira; Réu: Amazonia Celular => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00026 - 001005120968-1

Autor: Gomes & Costa Ltda - Me; Réu: Meca Ind Eletroeletronica e Automação => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I. Boa Vista, 01 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00027 - 001005123737-7

Requerente: Orlete da Costa; Requerido: Ponte Irmao & Cia Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Daniel José Santos dos Anjos.

00028 - 001006136034-2

Requerente: Jose Rodrigues Barros; Requerido: Tim Celular S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00029 - 001005110405-6

Autor: Nelson dos Santos Filho; Réu: Ispam-instituto de Pesquisa e Pós-graduação da Amazônia => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00030 - 001004088590-6

Autor: Antonia da Silva Ferreira; Réu: Maria José Coelho Pereira => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ANTONIA DA SILVA FERREIRA em face de MARIA JOSÉ COELHO PEREIRA. Expeça-se alvará judicial em favor do executado. Em, 07/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005110376-9

Autor: Maria do Amparo Neres Gomes e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial do favor do exequente; 2. Intime-se. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00032 - 001005110708-3

Autor: Alcimira Galvao de Andrade e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente; 2. Intime-se. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00033 - 001005113488-9

Autor: Erica Francisca Moraes da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Determino o regular prosseguimento do feito, considerando que a vedação legal para o preso ser parte nos Juizados, restringe-se a processo de conhecimento. Aguarde-se manifestação espontânea da autora, no prazo de trinta dias. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00034 - 001005115423-4

Autor: Arlisson Tobias da Silva; Réu: Ispam-instituto de Pesquisa e Pós-graduação da Amazônia => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line parcial, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interposos embargos, intime-se o exequente para indicar conta bancária pessoal, agência e CNPJ do Banco (onde possui conta-corrente) para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 30/05/206 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005121100-0

Autor: Rosinete Mendes da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ROSINETE MENDES DA SILVA em face de COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00036 - 001005121106-7

Autor: Sander dos Santos Pinho; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por SANDER DOS SANTOS PINHO em face de COMPANHIA LÍDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Sem custas.

P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00037 - 001006136068-0

Autor: Janison Vieira; Réu: Raimundo de Souza Paulino => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00038 - 001005122563-8

Requerente: Osvaldo Barros de Oliveira; Requerido: Avon Cosméticos Ltda => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente; 2. Intime-se. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00039 - 001006131779-7

Requerente: Aprigio Segundes de Araujo; Requerido: Fulano de Tal => FINAL DE SENTENÇA:...., Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 18, §2º da LJE. P.R.I. Em, 07/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006132188-0

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti; Requerido: Empresa Ibi Administradora e Promotora Ltda (c&a - Carto Cre => FINAL DE SENTENÇA:...., ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de reparação moral. Torno definitiva a antecipação de tutela anteriormente concedida. O quantum indenizatório deve ser corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, nos termos do art. 398 do NCC/02. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55 da lei 9.099/95). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inci. III). P.R.I. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jaeder Natal Ribeiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00041 - 001006132104-7

Requerente: Ivanice Teixeira do Carmo; Requerido: Rogeria Peixoto Amorim => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00042 - 001006126436-1

Requerente: Zilda Nunes de Souza; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Em, 07/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

INDENIZAÇÃO

00043 - 001004095765-5

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Marlos Santos Evangelista => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 85, na íntegra. Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 08/06/2006 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00044 - 001005098975-4

Autor: Marivaldo Batista; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente; 2. Intime-se. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv -

Carlos Alberto Meira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00045 - 001005109917-3

Autor: Nívea Gonçalves de Carvalho; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 57. Cumpra-se. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da exequente, no SISCOM. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
AVERBADO Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Johnson Araújo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva.

00046 - 001005110334-8

Autor: Cristiane Monteiro dos Santos; Réu: Avon Cosméticos Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 86. Aguarde-se. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Ednaldo Gomes Vidal, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00047 - 001005118235-9

Autor: Vera Lucia Romão Silva; Réu: Lana Cristina M. Silva => DESPACHO: Determino a imediata transferência do valor concretado. Cumpra-se com urgência. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães.

00048 - 001005121714-8

Autor: Ineide Izidorio Messias; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, julgo improcedente os embargos. Custas na forma da lei, conforme o Enunciado nº 21 do FONAJE. P.R.I. Cumpra-se. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00049 - 001005123715-3

Autor: Kathia Regina Queiroz Silva; Réu: Leonilde Silva dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00050 - 001006126147-4

Autor: Alberto Wagner Andrade Leite; Réu: Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Intime-se o demandante para indicar o e-mail da empresa demandada para fins de citação, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Helaine Maise de Moraes França.

00051 - 001006126203-5

Autor: Julio Cesar da Silva; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => FINAL DE DESPACHO:..., Por derradeiro, o patrono do apelante não tem poderes para requerer a gratuitade de justiça (art. 1.º da Lei 7.115/83). Isto posto, indefiro o pedido de gratuitade de justiça. Em, 05/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Humberto Lanot Holsbach, Daniel José Santos dos Anjos.

00052 - 001006131124-6

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. As contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Leandro Leitão Lima.

00053 - 001006135723-1

Autor: Nadja Salgueiro da Silva; Réu: Brasa Planeta Internacional => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido extinguindo o presente processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 08/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00054 - 001006135857-7

Autor: José Pereira da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Libere-se a pauta de audiência. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marlene Moreira Elias, Helaine Maise de Moraes França.

00055 - 001006136056-5

Autor: e S Monteiro - Me; Réu: Asb S/A - Credito, Financiamento e Investimento => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 20. Aguarde-se. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00056 - 001006126629-1

Requerente: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, desde a publicação desta sentença. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 08/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00057 - 001006129466-5

Requerente: Thiago Coelho Fogaça; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00058 - 001004095039-5

Autor: Gilvan Lopes Benigno; Réu: Francisco Antonio de Sousa Lima => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00059 - 001006131916-5

Autor: Vera Lucia Teixeira Linhares; Réu: Dora Ferreira de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 18, §2º da LJE. P.R.I. Em, 07/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006135980-7

Autor: Vandeilza Dias Ferreira; Réu: Lindinalva Fatima da Silva Alves => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. Desentranhe-se a documentação solicitada (para ser entregue a demandada), restando cópia nos autos. Expeça-se alvará judicial em favor da demandante. P.R.I. Em, 06/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00061 - 001006137711-4

Autor: Jânio Aquino da Silva; Réu: Luis Claudio de Tal => FINAL DE DECISÃO:..., Isto POSTO, indefiro a liminar de reintegração. Designe-se, com urgência, data para audiência. Cite-se o reclamado. Intime-se o reclamante. Em, 07/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00062 - 001006137763-5

Autor: Genilson Aguiar Viana; Réu: Sunara Patricia de Almeida Souza => FINAL DE DECISÃO: ..., Isto POSTO, indefiro a liminar de reintegração. Designe-se, com urgência, data para audiência. Cite-se o reclamado. Intime-se o reclamante. EM, 07/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00063 - 001004088545-0

Requerente: Alisson Silva da Costa; Réu: Urban do Brasil Agropecuária Ltda => INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de 10 (dez) dias. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geraldo João da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00064 - 001005104136-5

Autor: Rosa Alexandre da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Tendo em vista a penhora de fls. 112/115, intime-se a ré para embargos no prazo legal. (...) BV. 05/06/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00065 - 001005109907-4

Autor: Nelcijane Coelho Serrão Araujo e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: (...) Intime-se a requerente para informar o número da sua conta corrente para transferência do valor penhorado; (...). Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00066 - 001006126805-7

Requerente: Wenderson Costa de Souza; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Final de sentença: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido autoral e extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Revogo a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 07/06/2006." Adv - Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO

00067 - 001005110640-8

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Giuliano de Almeida Barbosa => SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, com amparo no inciso VI do art. 267 do CPC. Libere-se as penhoras de fls. 09 e 29. Desbloqueiem-se as contas do requerido. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bainchi, Juíza de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00068 - 001005099909-2

Exequente: Conceição de Maria Soares Silva; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 010 dia(s). Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00069 - 001004088535-1

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar; Réu: Elina Marciano da Silva => DESPACHO: 1. Renove-se a diligência de fl. 87, observando-se que a parte autora deve acompanhar a diligência, disponibilizados os meios necessários. 2. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Antonieta Magalhães Aguiar.

00070 - 001005110702-6

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Banco Itaú S.a => DESPACHO: 1) Defiro fl. 73; 2) Devolva-se a carta precatória para que se renove a diligência, atentando-se para o nome da testemunha, o Sr. Sérgio Fabiano Correa Franco; 3) Cumpre-se. BV. 05/06/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alberto Jorge da Silva, Ana Paula Joaquim.

00071 - 001005111848-6

Autor: Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira; Réu: Restaurante Meu Cantinho => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 07/06/2006." Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Samuel Weber Braz.

00072 - 001005113617-3

Autor: Sandra Maria Valeta Luniere; Réu: Scorpion Video => Final de sentença: "Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, com amparo no insiso VI do art. 267 do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 07/06/2006." Adv - Agenor Veloso Borges, Alci da Rocha.

00073 - 001005120910-3

Autor: Luiz Carlos Berwig; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Final de sentença: "Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido autoral para condenar a Norte Brasil Telecom S/A a pagar ao autor, a título de danos morais, o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta decisão e sobre o qual deverão incidir juros mensais de 1% (um por cento), a partir da citação (art. 405, CC). Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se a sucumbente a cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra o trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 08/06/2006." Adv - Telma Maria de Souza Costa, Helaine Maise de Moraes França.

00074 - 001005122511-7

Autor: Paula Dangela de Sousa Ventura; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Final de sentença: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido exordial para condenar a requerida, Norte Brasil Telecom S/A, a pagar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais. O montante da condenação deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com índice estabelecido por este Poder Judiciário, a partir desta decisão, sobre o qual deverão incidir os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Finalmente, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95). Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na cientificação da requerida, intime-a para cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 08/06/2006." Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00075 - 001005125434-9

Autor: Randhal J. A. Perdiz - Me; Réu: Jane Darclie Silva dos Santos => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl.45, substituindo-se os documentos por photocópias; 2. Após, arquivem-se. BV-RR, 05/06/2006. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00076 - 001006126232-4

Autor: Claudio Antonio Ferreira de Bessa; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 07/06/2006." Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

00077 - 001006131074-3

Autor: Antonio Claudio Costa; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: 1) Aguarde-se o cumprimento do acordo pelo prazo transacionado; 2) Decorrido o mesmo, deve a parte autora manifestar-se nos autos, atestando a satisfação da obrigação, sob pena de extinção; 3) Intime-se (DPJ). BV. 15/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00078 - 001006126771-1

Requerente: Francisco Rodrigues de Brito; Requerido: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda => DESPACHO: 1. Oficie-se o 2º Juizado solicitando-se cópia dos autos nº 0010 05 098724-6; 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00079 - 001006131084-2

Requerente: Marivania Letice Fernandes; Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1) Considerando as férias desta magistrada, redesigne-se a audiência; 2) Intimações necessárias, cumpra-se. BV. 05/06/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00080 - 001004095100-5

Autor: Walas Guimarães Cabreira; Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => DESPACHO: 1) Tendo o autor advogado constituído nos autos, venha o pedido de fls. 71 em termos; 2) Intime-se (DPJ). BV. 05/06/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Priscila Pires Carneiro

AÇÃO DE COBRANÇA

00081 - 001005119389-3

Autor: Wagner Breves da Silva e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Requeira o Autor. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00082 - 001005119391-9

Autor: Leonidas Luna de Brito e outros; Réu: Real Seguros S/A => I. Incabível a homologação do acordo, eis que por ora não se iniciou a execução da sentença e eis que a mera declaração de quitação da parte autora surtirá todos os efeitos postulados; II. Apurem-se as despesas e custas processuais e intime-se a Ré para pagamento; III. Aguarde-se pagamento de fls. 91/92 por 30 dias. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públ Rio Imbiriba Filho.

00083 - 001005119394-3

Autor: Maria Olegário de Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Requeira o Autor. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00084 - 001005119398-4

Autor: Valnete Lucia da Silva e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Requeira o Autor. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00085 - 001005119415-6

Autor: Benedicta de Jesus; Réu: Real Seguros S/A => I. Incabível a homologação do acordo, eis que por ora não se iniciou a execução da sentença e eis que a mera declaração de quitação da parte autora surtirá todos os efeitos postulados; II. Apurem-se as despesas e custas processuais e intime-se a Ré para pagamento; III. Aguarde-se pagamento de fls. 76/77 por 30 dias. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públ Rio Imbiriba Filho.

00086 - 001005119423-0

Autor: Laudelino Peruzzo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => I. Incabível a homologação do acordo, eis que por ora não se iniciou a execução da sentença e eis que a mera declaração de quitação da parte autora surtirá todos os efeitos postulados em fls. 84 e 85; II. Expeça-se guia de depósito; III. Apurem-se as despesas e custas processuais e intime-se a Ré para pagamento; III. Aguarde-se pagamento de fls. 84 por 30 dias. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00087 - 001005121097-8

Autor: Maria de Jesus Santos Rodrigues; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se. II. Após, intime-se em execução. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00088 - 001005121103-4

Autor: Joana Barreto Araujo e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Requeira o Autor. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00089 - 001005121598-5

Autor: Bernadete de Sales; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Requeira o Autor. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00090 - 001006131123-8

Autor: Charlene Maia de Farias e outros; Réu: Saude Vida Convenios Medicos Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a realização da audiência. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco Elair de Moraes, Eloy das Neves Lopes Júnior.

00091 - 001006131137-8

Autor: Maria Ozimeire Vieira da Silva; Réu: Raimundo Lourival Veras => Pedido indeferido(a). I. Indefiro, tendo em vista a ausência de comprovação dos motivos impeditivos para comparecimento na data designada. II. Intime-se a Autora para juntar os originais de fls. 06/08, sob pena de extinção. III. Aguarde-se a realização da audiência. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Hélio Furtado Ladeira.

00092 - 001006136199-3

Autor: Francisca Viera Cabral; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2006 às 08:00 horas. I. Designe-se audiência de conciliação; II. Cite-se. Intime-se; III. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 8 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00093 - 001006136257-9

Autor: Jose Roberto Andrade de Azevedo Sodre; Réu: Porfirio Jose Pacheco => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

DECLARATÓRIA

00094 - 001006136862-6

Autor: Jorge Leônidas Souza França; Réu: Banco Bmc S.a => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Emende nos termos do artigo 282, II e 284, CPC em atenção à certidão retro. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00095 - 001006135975-7

Exequente: Maria de Nazare Costa de Melo; Executado: Hilvagson Rodrigues Matao => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Requisite-se o mandado de citação. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00096 - 001005119535-1

Autor: Edirivaldo de Jesus Ribeiro; Réu: Christiane Yolanda de Castro Dany => Intimação efetivado(a). Requeira o Autor. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Gil Viana Simões Batista.

00097 - 001005121830-2

Autor: Maria das Dores Chavs Lucena; Réu: Amazônia Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se a tempestividade dos embargos. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Luciana Rosa da Silva.

00098 - 001005121833-6

Autor: Zilma Vasconcelos da Silva Reis; Réu: Banco Hsbc S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido inicial para condenar o Réu a pagar à Autora a importânci de R\$ 2.000,00 (mil reais), como reparação por danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base na Lei 8.078/90. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 1º de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Jucie Ferreira de Medeiros, Elaine Bonfim de Oliveira.

00099 - 001005123889-6

Autor: Jose Olimar Carlos dos Prazeres; Réu: Banco Bradesco S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se. II. Intime-se em execução. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00100 - 001005125427-3

Autor: Ronivaldo Ribeiro Silva; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Á Turma Recursal. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Antônio O.f.cid, Sivirino Pauli.

00101 - 001006126237-3

Autor: Micaias Soares de Brito; Réu: Banco Nossa Caixa => Intimação efetivado(a). Intime-se o Autor para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00102 - 001006126460-1

Autor: Maria Cleia de Alencar Menezes; Réu: Amatur Amazonia Hoteis e Turismo Ltda => SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de fls. 19 e 20 a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, p.ú., da Lei 9099/95. Conseqüentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituídas pela publicação no DPJ. Após, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 05 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Irene Dias Negreiro.

00103 - 001006126648-1

Autor: Eduardo Paiva; Réu: Amazônia Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se. II. Intime-se em execução. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josimar Santos Batista, Luciana Rosa da Silva.

00104 - 001006133709-2

Autor: Ivany dos Santos Parente; Réu: Casas Lira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/07/2006 às 08:30 horas. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00105 - 001006136084-7

Autor: Wdson Carlos de Souza; Réu: Banco Itaú S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Emende, nos termos dos artigos 282, II e 284, CPC, no que se refere ao endereço do Réu. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00106 - 001006136156-3

Autor: Eduardo Sidney Rocha; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00107 - 001006132366-2

Requerente: Lindivalda Sales de Souza Belo; Requerido: Banco Itaú S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00108 - 001006137670-2

Requerente: Samuel Moraes da Silva Junior; Requerido: Cleones Leandro Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Emende, nos termos dos artigos 282, IV e 284, CPC, no que se refere a qual obrigação deve ser cumprida e à discriminação e quantificação das perdas e danos. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Samuel Moraes da Silva.

POSSESSÓRIA

00109 - 001006131662-5

Autor: Julio Cesar Chã de Matos; Réu: Ben-hur Souza da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquive-se. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, Nílter da Silva Pinho.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00110 - 001005105628-0

Indicado: R.J.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001005116980-2

Indicado: A.S.P. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001005120840-2

Indicado: J.A.B.N. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00113 - 001004095179-9

Indicado: J.E.R. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001005120841-0

Indicado: L.R.B. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001006126341-3

Indicado: F.S.S.N. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00116 - 001005111823-9

Indicado: R.L.M. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00117 - 001005116965-3

Indiciado: M.P. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001005118009-8

Indiciado: N.I.C.C. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00119 - 001003057341-3

Indiciado: M.R.C. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se.Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001003063761-4

Réu: Francisco de Jesus Nunes Filho => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 02 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001003069467-2

Indiciado: V.B.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se.Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001003072947-8

Indiciado: J.M.B. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001003073188-8

Indiciado: L.C.A.M. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001004077030-6

Indiciado: L.C.A.M. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001004079795-2

Indiciado: A.O.G. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00126 - 001004080671-2

Indiciado: M.A.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001004082873-2

Indiciado: M.B.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00128 - 001004084851-6

Indiciado: F.A.Q.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005116154-4

Indiciado: S.S.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001005118148-4

Indiciado: J.C.S.G. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005118326-6

Indiciado: E.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001005121707-2

Indiciado: F.J.V.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001005123727-8

Indiciado: G.A.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001005123774-0

Indiciado: L.S.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001005123809-4

Indiciado: A.E.L. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001006126051-8

Indiciado: L.S.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001006126053-4

Indiciado: A.S.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001006134271-2

Indiciado: E.C.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito-Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00139 - 001004086978-5

Indiciado: F.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da pare autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001004088032-9

Indiciado: T.F.M. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001004095532-9

Indiciado: L.A.B.J. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 02 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00142 - 001001011181-2

Réu: Lázaro Pereira de Melo => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Augusto Dantas Leitão.

00143 - 001003075822-0

Indiciado: F.A.D. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001004078484-4

Indiciado: G.R.J. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00145 - 001004079572-5

Indiciado: V.R. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00146 - 001004095249-0

Indiciado: R.B.A. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 02 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001004095907-3

Indiciado: A.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00148 - 001005099005-9

Indiciado: A.M.M. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001005110387-6

Indiciado: R.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001005113353-5

Indiciado: D.P.T. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00151 - 001003075227-2

Indiciado: R.N.L.F. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

QUEIXA CRIME

00152 - 001006126628-3

Querelante: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ e outros; Indiciado: M.J. e outros => Despacho: Em cumprimento à determinação judicial, designo o dia 24 de agosto de 2006, às 09:00 a Audiência de Instrução e Julgamento. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ COSTUMES

00153 - 001005118181-5

Indiciado: J.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao MP. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00154 - 001005120980-6

Indiciado: R.C.W. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao MP. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexandre Rodrigues Wanderley, Moacir José Bezerra Mota.

00155 - 001005121810-4

Indiciado: A.M.N. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao MP. Em, 07/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - André Luís Villória Brandão.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/06/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00005 - 002006009492-5

Requerente: Valdemar Alves de Abadias => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006009493-3

Requerente: Samuel Gonçalves Dias => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002005007389-7

Indiciado: R.B.C. => Transferência Realizada em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ E.C.A

00002 - 002006009490-9

Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 002006009489-1

Indiciado: N.T.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009491-7

Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 08/06/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Jorge Anderson Schwinden

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00007 - 002004006295-0

Requerente: M.E.A.; Requerido: C.A.S. => 16) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, nos termos dos artigos 35 e 37 da Lei n.º 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para converter em DIVÓRCIO a Separação Judicial das partes, determinado, via de consequência a expedição do competente Mandado para as necessárias averbações. 17) Por fim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este último árbitro em R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais) em favor da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. 18) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 19) Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 02 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/06/2006

000203RR-A =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 08/06/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006008837-2

Autor: Maria Valeria Angelo de Moraes; Réu: Maria do Espírito Santo => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 24 DE MAIO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 002004006678-7

Requerente: Rosimar Duarte Nerys; Requerido: Raimundo Nonato dos Santos => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 02 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00003 - 002005007374-9

Requerente: Claudia Valbia Silva de Moura; Requerido: Casa Lotérica de Caracaraí/rr => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 02 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/06/2006

000116RR-B =>00004
000229RR-A =>00003**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 08/06/2006

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ATO INFRACIONAL

00001 - 004706005801-4

Indiciado: M.C.A.M. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 08/06/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 004706005598-6

Réu: Samuel de Almeida Sousa => Audiência REALIZADA. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/06/2006 às 11:45 horas. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

CRIME DE TÓXICOS

00004 - 004706005558-0

Indiciado: O.B.R. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/06/2006 às 10:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004706005787-5

Requerente: S.F.P.S. => "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl. 02 para AUTORIZAR a entrada e permanência de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos na evento que será realizado pela requerente Sandra Francisca Pereira dos Santos no Barracão da Igreja Católica, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 10.06.2006 no horário das 19:00 horas até às 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nest a autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o período de 10 de junho de 2006, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de junho de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/06/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 004706005797-4

Indiciado: P.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004706005784-2

Indiciado: E.S.O. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 25/07/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005799-0

Indiciado: J.A.B. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 29/08/2006, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 004706005562-2

Indiciado: E.N.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 31/08/2006, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706005800-6

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2006

000157RR-B =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00009
000169RR-B =>00010
000173RR-A =>00009
000182RR-B =>00009
000210RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017704-1

Autor: Eliel França Barbosa; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 06 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00002 - 006005017766-0

Autor: Janael Jose da Silva; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada

ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 06 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00003 - 006005017818-9

Autor: João de Deus Oliveira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 07 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00004 - 006005017905-4

Autor: Aelhoelson Gomes Machado; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 07 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00005 - 006005017910-4

Autor: Celma Maria Fernandes da Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 07 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006005017912-0

Autor: Osvaldino Junior Rodrigues; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 07 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00007 - 006005017914-6

Autor: Jônata Machado Lira Mendes; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 07 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO

00008 - 006002000657-7

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: João Ceccon => Despacho: Diga a União. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00009 - 006004017066-8

Exequente: Ronnie Gabriel Garcia; Executado: João Timóteo de Moura => Despacho: Ao Contador para atualizar o débito. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Geralda Cardoso de Asssunção, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00010 - 006006019167-7

Autor: Moacir Antônio Mosena; Réu: João Timóteo de Moura => Final de sentença: Assim, ante a falta de INTERESSE PROCESSUAL, extinguo o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Publique-se. Baixas de praxe. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá 07 de junho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - José Rogério de Sales.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/06/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

INDENIZAÇÃO

00001 - 006006019275-8

Autor: Maria Ribeiro da Cruz; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/08/2006, às 17:00 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

INDENIZAÇÃO

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/08/2006 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2006

000231RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 08/06/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00001 - 000505001866-1

Inventariante: Cícero Agripino Dias da Silva e outros =>
 FINALIDADE: RECEBER CERTIDÃO DE INVENTARIANTE,
 PARA OS FINS CONTANTES DA PETIÇÃO DE FLS.38. Adv -
 Osmar Ferreira de Souza e Silva.

REGISTRO CIVIL

00002 - 000506002367-7

Requerente: Gecivaldo Ferreira Araújo => Audiência de
 JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/08/2006 às 08:30 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/06/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000506002431-1

Indiciado: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2006.
 Audiência Preliminar: Dia 12/06/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas
 de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a
 publicação os despachos e as distribuições dos processos da
 Comarca de Pacaraima-RR, referente ao dia 08/06/2006. As
 publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na
 próxima edição.

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005115233-7

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **EGO- EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A, CNPJ**

05.722.947/0006-34.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 361,67

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.4647-7

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005115242-8

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **EGO- EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A, CNPJ**

05.722.947/0006-34.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 338,56

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.04611-633-7

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01005115243-6

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **EGO- EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A, CNPJ**

05.722.947/0006-34.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 396,78

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03985-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01005115249-3

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **EGO- EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A, CNPJ 05.722.947/0006-34.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 657,03

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.04651-5

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01005115250-1

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **EGO- EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A, CNPJ 05.722.947/0006-34.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 389,94

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.04650-7

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01005115252-7

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **EGO- EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A, CNPJ 05.722.947/0006-34.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 549,03

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.046628-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01005115254-3

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **EGO- EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A, CNPJ 05.722.947/0006-34.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 333,94

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.04625-6

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01005115260-0

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **EGO- EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A, CNPJ 05.722.947/0006-34.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 375,40

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.04654-0

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01005115288-1

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **EGO- EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A, CNPJ 05.722.947/0006-34.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 569,09

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.04634-5

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01005120768-5

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, CPF 206.615.173-49**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 308,95

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.014118-6

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01005118638-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **DIUCEMAR WESKESKI MACHADO**, CPF 454.179.036-04.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 385,74

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08236-8.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01005118644-2

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ERIVALDO FERREIRA DE LIMA**, CPF 130.119.952-49.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 333,31

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.09104-9.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01005118661-6

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **EDINEIA SARMENTO DE LIMA**, CPF 253.139.242-49.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 342,89

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08781-5.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº01005118732-5
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, CPF036.207.512-34.**
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.791,77
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.09147-2.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº01005118851-3
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, CPF NÃO CONSTA.**
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 6.262,55
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.10287-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº01005119125-1
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **NELZA TEREZINHA TOLFO, CPF 380.840.660-72**
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 354,21
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08315-1.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº01005119268-9
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FRANCISCA DE SOUZA DA SILVA, CPF 201.253.802-91.**
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 386,10

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.09692-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº01005119273-9
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ANTÔNIA FIDENCIA DIAS DA SILVA, CPF 199.931.962-15.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 384,44
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.09712-8

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº01005119671-4
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ADEMAR GEDOZ/ESPÓLIO MARIA M. S. GEROZ.**
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.517,59
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00518-8.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº01005119772-0
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **O PIRATA LANCHERIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO, CNPJ 05.757.246/0001-26.**
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 8.539,44
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.10504-0; 2005.10505-8.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº01005120082-1
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **EVALDO MAGALHÃES DE FREITAS, CPF 112.279.232-87.**
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 722,02

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.10477-9.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº01005120392-4
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FRANCISCO ISBERNON LEITE PEREIRA, CPF 060.514.052-91.**
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 735,72

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.012935-6.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº01005120405-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOÃO ALBERTO FAGUNDES**, CPF 042.735.242-87.
 Natureza da Dívida Fiscal R\$ 2.174,13
 Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.13646-8

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
 Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº 01006120499-7
 Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **DORALICE CONDE DE ALENCAR, CPF 112.514.172-72.**
 Natureza da Dívida Fiscal R\$ 721,82
 Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.13886-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
 Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº 01005120670-3
 Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **SILVIO DE OLIVEIRA FERNANDES, CPF 510.153.232-00.**
 Natureza da Dívida Fiscal R\$ 382,40
 Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.10474-4

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
 Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº 01005120768-5
 Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, CPF 206.615.173-49**
 Natureza da Dívida Fiscal R\$ 308,95
 Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.014118-6

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
 Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº 01005120777-6
 Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ROZILETE CANDIDA, CPF 476.063.042-20**
 Natureza da Dívida Fiscal R\$ 464,85
 Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.14176-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
 Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 01005121908-6

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)s)/CGC/CPF: EHV LUCENA-ME. CNPJ 02.845.115/0001-02.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 302,40

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03335-9.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 01006 127510-2

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)s)/CGC/CPF: TECNOMED LTDA., CNPJ 34.794.362/0001-13; JOSÉ FERNANDES DA SILVA NETO CPF 026.986.922-00; SANDRA MARIA LACERDA FERNANDES, CPF 048.364.802-72.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.865,55

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.661.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 01005128623-2

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)s)/CGC/CPF: JOSÉ ANTÔNIO MARCHIORO, CPF 760.998.909-63.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 30.548,29

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.524.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 01006 128644-8

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)s)/CGC/CPF: CLEO CEMBRANEL, CNPJ 05.137.190/0001-07; CLEO CEMBRANEL CPF 750.274.102-04.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 4.355,96

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.503.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José A do N. Neto (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de junho de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

CORREGEDORIA

Portaria n.º 004, de 07 de junho de 2006.

O Desembargador Ricardo Oliveira, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 249, do Código Eleitoral;

Considerando a necessidade de implementar mudanças no serviço Denúncia *On Line*, criado pela Portaria n.º 004/2001/CRE, de 12 de junho de 2001; e

Considerando a necessidade de agregar mais eficiência ao referido serviço;

RESOLVE:

Art. 1º O objetivo fundamental do serviço Denúncia *On Line* é coibir a prática de propaganda eleitoral irregular, em especial, a veiculada por meio de cartazes, *banners*, faixas e pichações.

Art. 2º O denunciante deverá indicar a localização da propaganda irregular, bem como informar sobre o seu conteúdo e os nomes dos pretendentes candidatos, partidos políticos ou coligações. Parágrafo Único. A identificação do denunciante é obrigatória, sob pena de arquivamento do expediente.

Art. 3º Ao receber a comunicação, a Corregedoria Regional Eleitoral determinará a realização de diligência para verificar a irregularidade e, caso ela seja constatada, notificará o responsável para sua retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º O expediente de apuração da denúncia será arquivado com a constatação de inexistência da propaganda irregular ou com a sua retirada no prazo estipulado pelo artigo anterior.

Art. 5º Não sendo cumprida a ordem de retirada da propaganda irregular, o expediente será encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 6º A comunicação de propaganda irregular no rádio, televisão, jornais, revistas e *internet*, bem como a notícia de outras violações à legislação eleitoral, serão diretamente encaminhadas à Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 07 de junho de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor Regional Eleitoral, *substituto*

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 09 de junho de 2006 para ciência e intimação das partes

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 08/06/2006:

PROCESSO N.º 891 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO PSDB CONTRA ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB POR SUPOSTA PRÁTICA DE PUBLICIDADE ELEITORAL SUBLIMINAR PRÓPRIA E NEGATIVA
REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADOS: ROMERO JUCÁ FILHO E PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 892 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO PSDB CONTRA ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB POR SUPOSTA PRÁTICA DE PUBLICIDADE ELEITORAL SUBLIMINAR PRÓPRIA E NEGATIVA
REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADOS: ROMERO JUCÁ FILHO E PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Os seguintes feitos foram redistribuídos por dependência ao **PROCESSO N.º 885 - CLASSE VI**, no expediente do dia 08/06/2006:

PROCESSO N.º 886 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO PSDB EM FACE ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB.
REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADOS: ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 887 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO PSDB EM FACE ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB.

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADOS: ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 492, DE 7 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão para o mês de JUN/2006, publicada através da Portaria nº 428, no DPJ nº 3372, de 25MAI06, conforme abaixo:

15	Dr. JOSÉ ROCHA NETO
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 493, DE 8 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 12 a 17JUN06, da servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, para participar, com ônus decorrente do Convênio nº 2005CV00021/SDS/MMA, do “*I Curso Internacional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano: Biodiversidade, Recursos Hídricos e Responsabilidade Social*”, a realizar-se na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 494, DE 8 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de Caracaraí, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 24JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 495, DE 8 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de Caracaraí, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, o gozo de 9 (nove) dias de férias, a ser usufruído a partir

de 23AGO06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 564/04, de 14SET04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 496, DE 8 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCÉLOS**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pelas Promotorias de Justiça das Comarcas de Caracaraí e Mucajaí, no período de 24JUL a 31AGO06, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 497, DE 8 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 24JUL a 31AGO06, da Portaria nº 736/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3224, de 11OUT05, que designou o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de Caracaraí, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 498, DE 8 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, "f", c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 24JUL a 31AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 440/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3373, de 26MAI06:

Onde se lê: "... SILVIO FERNANDES REIS...."

Leia-se: "... SILVIO FERNANDES DOS REIS..."

RECOMENDAÇÃO N° 002/2006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuição na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, c/c art. 37, *caput*, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público institucionalmente também a defesa da ordem jurídica, através da fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais, cuja observância constitui inequívoco interesse de toda a sociedade (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, *DJU*: 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 055, de 31 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima, estabelece que:

"Art. 4º. As Funções constitucionais da Polícia Civil somente poderão ser desempenhadas por ocupante da carreira que a integra.

Art. 26. Ao Instituto de Identificação compete a realização de exames periciais papiloscópicos e necropapiloscópicos, o processamento e o arquivo de identificação civil, criminal e monodactilar, o desenvolvimento de estudos e pesquisas nas áreas de identificação humana, bem como a direção, planejamento, supervisão, orientação, coordenação e controle de sua área específica.

Art. 31. Integra o quadro da Polícia Civil, como essencial para o seu funcionamento, as seguintes carreiras:

I – Delegado de Polícia Civil;
II – Médico-Legista;
III – Odonto-Legista;
IV – Perito Criminal;
V – Escrivão de Polícia Civil;
VI – Agente de Polícia Civil;
VII – Perito papiloscopista;
VIII – Agente Carcerário;
IX – Auxiliar de Necropsia; e
X – Auxiliar de Perito Criminal.

Art. 40. São atribuições do Perito papiloscopista:

I – planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar atribuições relacionadas com perícias especializadas na área de papiloscopy;
II – realizar perícias de fragmentos ou impressões papilares em local de crime, documentos e objetos, com a finalidade de identificar seu autor;
III – organizar arquivos e fotografias de indiciados e suspeitos de infrações penais, bem como proceder a elaboração e confecção de retrato falado;
IV – realizar perícias papiloscópicas e necropapiloscópicas, bem como elaborar e emitir respectivos laudos e pareceres técnicos;
V – coletar impressões digitais e dados de qualificação de identificação civil e criminal para fins de emissão de carteira de identidade, atestados de antecedentes e folhas penais;
VI – organizar e manter o arquivo monodactilar de impressões digitais e palmares de delinqüentes habituais contra o patrimônio, de forma a possibilitar a rápida e segura identificação dos mesmos, mediante fragmentos de impressões digitais colhidos em local de ocorrência de infrações penais;
VII – proceder a identificação neonatal, pelo método podoscópico, nas maternidades do Estado de Roraima, para emissão de carteira de identidade;
VIII – proceder a identificação de vítimas de amnésia ou pessoas em coma nos hospitais;
IX – organizar e manter os arquivos decadactilares civil e criminal;
X – chefiar unidade de identificação ou órgãos especializados em datiloscopia, bem como desenvolver estudos e pesquisas na área de identificação humana; e
XI - executar outras tarefas correlatas" (destaque dos autores).

CONSIDERANDO que ficou constatado no PIP 046/2ªPC/MP/RR, muito embora empossados servidores aprovados em concurso público nas carreiras da polícia civil - destacando-se especial atenção aos Peritos Papiloskopistas - a existência de servidores estranhos aos quadros da polícia civil do Estado de Roraima desempenhando na indicada instituição as funções de peritos papiloskopistas;

CONSIDERANDO que tal situação não só fere os dispositivos colacionados, mas também o disposto no art. 178, I, da Constituição do Estado de Roraima, o qual estabelece que o exercício da função policial é privativo do policial de carreira, recrutado exclusivamente por concurso público de provas e de provas e títulos, submetido a curso de formação policial;

CONSIDERANDO que a designação de servidores não pertencentes à carreira da Policia Civil do Estado de Roraima – a exemplo de servidores federais e estaduais cedidos, datiloscopistas,

ocupantes dos quadros do extinto território e comissionados - para o exercício das funções de peritos papiloscopistas se dá em afronta aos dispositivos legais e constitucional transcritos, constituindo, assim, ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92 e que, ainda, tal prática fragiliza o acervo probatório de feitos criminais, resolve:

RECOMENDAR ao EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E AO DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL:

1) O afastamento de todos os servidores estranhos à carreira da polícia civil, não aprovados em concurso público para o cargo específico, do exercício da função de perito papiloscopista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

2) O preenchimento das chefias de unidade de identificação ou órgãos especializados em datiloscopia por servidores efetivos aprovados em concurso público para o cargo de Perito Papiloscopista, em obediência ao disposto no artigo 40, X da Lei Complementar 055/01;

Assina-se o prazo de dez dias úteis para o encaminhamento de expediente acerca das providências determinadas referente ao atendimento da presente recomendação.

Adverte-se, ainda, que o não cumprimento desta recomendação, especialmente o item 01, configurará cabalmente a prática de ato de improbidade administrativa, haja vista o disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92.

Registre-se e publique-se.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2006.

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça

João Xavier Paixão
Promotor de Justiça

Jeanne Christine Sampaio Fonseca
Promotora de Justiça



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 15

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seção, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição por Transferência do advogado **ALMIR RIBEIRO DA SILVA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos nove dias do mês de junho de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 254-A => 001
AM 4291 => 002
CE 16721 => 003
CE 14361 => 003
CE 9092 => 003
RR 385 => 004
RR 205-B => 005

RR 264 => 006
RR 200-A => 009

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JUNHO DE 2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N° : 2006.42.00.000678-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : EDISON SILVA DE SOUZA E OUTRO

INTIMAÇÃO DE : **JOSENEY GOMES DA SILVA**, brasileiro, convivente, natural de Boa Vista (RR), nascido em 29.12.1983, filho de Joaquim da Silva Gomes e Francilina Lima da Silva, RG nº 249.503-SSP/RR e CPF nº 845.429.852-53, sendo seu endereço constante dos autos na Rua Estrela Bonita, nº 421, Bairro Raia do Sol, Boa Vista (RR).

FINALIDADE : Para comparecer neste Juízo no dia **28 de setembro de 2006**, às **09h30min**, a fim de ser submetido a interrogatório, pela prática em tese do crime previsto no art. 334, do Código Penal, nos autos do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-150 – Telefone (95) 3621-4236 e Fax (95) 3623-0868 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br.

Boa Vista (RR), 7 de junho de 2006.

HELEDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2006.42.00.000756-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : DANIEL MEDHANIE E OUTRO

ADVOGADO : ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A

DESPACHO: “Desfiro o requerimento ministerial de fl 125-verso. Designo o **dia 23 de junho de 2006**, às **11:00 horas**, para interrogatório do denunciado **Teckle Nigusse Korkos** e oitiva das testemunhas de acusação. Nomeio o denunciado **Daniel Medhanie Gebrehiwot** para atuar como intérprete durante o interrogatório do denunciado **Teckle Nigusse Korkos**. Intimem-se. Publique-se. Vista ao MPF.”

002 - 2000.42.00.000282-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : MÁRIO ANTONIO RIBEIRO PAIXÃO

ADVOGADO : HEVELANE DA COSTA ALBUQUERQUE, OAB/AM 4.291

DESPACHO: “Recebo a apelação do réu e concedo o prazo de oito (8) dias para apresentar suas razões. (Art 600, CPP). Decorrido o prazo, vista ao MPF para contra-arrazoar. Após, subam ao Eg. TRF 1ª Região. Publique-se.”

003 - 2005.42.00.000748-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : FRANCISCO ALDERI MEDEIROS

ADVOGADO : MARIA GLÁUCIA MORAIS DE OLIVEIRA, OAB/CE 16.721; EDWIN BASTO DAMASCENO, OAB/CE 14.361; JOSÉ ARIMÁ ROCHA BRITO, OAB/CE 9.092 E OUTRO

DESPACHO: “As intimações dos advogados ocorrem pela publicação no DPJ e não por carta precatória, sobretudo no presente caso, quando o acusado e seus advogados foram intimados em audiência. Vista à defesa, pela terceira vez, para apresentar alegações

finais. Publique-se."

004 - 2006.42.00.001248-8

CLASSE : 15201 – MEDIDA CAUTELAR PENAL
ASSECURATÓRIA/SEQÜESTROS/OUTRAS
REQUERENTE : ANTONIOIVALDO JANSEN SILVA
ADVOGADO : ALMIR ROCHA CASTRO JÚNIOR, OAB/RR
385
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: "Defiro requerimento ministerial de fl 19. Intime-se o requerente para que junte aos autos cópia do processo principal. Publique-se."

005 - 2005.42.00.001784-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUÍZO SINGULAR
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : ALCINIRA MAGALHÃES FREITAS MOTA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO SALVIA FENANDES,
OAB/RR 205-B, E OUTROS

DESPACHO: "A defesa já se manifestou (fls 194/196). Sendo assim, **indefiro** o pedido de fl 198. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl 191."

AUTOS COM DECISÃO

006 - 2004.42.00.001434-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS E OUTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE DANTAS, OAB/RR 264

DECISÃO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, **indefiro** a diligência solicitada pela defesa (fl 1244) e facuto a juntada de documentos no prazo de dez (10) dias. Feita a juntada, vista à outra parte. ..."

007 - 2006.42.00.001193-1

CLASSE : 15201 – MEDIDA CAUTELAR PENAL
ASSECURATÓRIA/SEQÜESTROS/OUTRAS
REQUERENTE : PAULO PIMENTEL GUERREIRO
DEF. PÚBLICO : AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "(...) INDEFIRO o pedido. O requerente, se quiser, que recorra. Publique-se, vista ao MPF, à DPU e arquive-se."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JUNHO DE 2006

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

008 - 2004.42.00.001213-4

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
EXCDO: JOSÉ FIGUEIREDO
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença**: Pelo exposto, extinguo a presente execução ex vi do art. 794, I, CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

009 - 2005.42.00.002202-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUÍZO SINGULAR
REQTE: MPF
REQDO: HENRIQUE ALVES TAJUJÁ
ADVG: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL – OAB/RR 200-A
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO
LOPES, exarou a **DECISÃO**: (...) Ante o exposto, **mantenho a prisão preventiva decretada do réu Henrique Tajujá**, eis que

presente o fundamento de conveniência da instrução criminal nos termos do art. 312 do CPP. Determino a **intimação da testemunha Sônia** para acareação a se realizar no dia acima mencionado, diligenciado-se para o **comparecimento do acusado**. Quanto ao traslado de peças e depoimentos, cumpre às partes interessadas providenciá-los, conforme art. 156 do CPP. Registre-se. Intime(m)se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) WILSON QUEIROZ MAIA JUNIOR e RENATA ALESKA DA SILVA SILVA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/10/1983, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua R-18, n.º48, Bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de WILSON QUEIROZ MAIA e CIBELE MARIA RIBEIRO DO CARMO.
ELA: nascida em Marabá-PA, em 17/10/1985, de profissão monitora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua R-18, n.º48, Bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e CENILDA MENDES DA SILVA.

2) JOSIEL OLIVEIRA SILVA e MARLENE GOMES TABOSA
ELE: nascido em Alto Alegre-RR, em 24/11/1981, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua C-54, n.º931, Bairro: Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filho de MANOEL DA SILVA e EDNA DUARTE DE OLIVEIRA SILVA.
ELA: nascida em Cândido Mendes-MA, em 04/05/1985, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sebastião Ari Paiva n.º695, Bairro: Alvorada, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SEBASTIÃO SILVA TABOSA e LINDALVA GOMES TABOSA.

3) ACÁCIO NOGUEIRA BATISTA e OLINDA COSTA PEREIRA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/12/1953, de profissão servidor público da união, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Pascoal Moreira Cabral, nº 97, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filho de MANOEL MIRANDA BATISTA e RAIMUNDA NOGUEIRA BATISTA.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/04/1951, de profissão servidora pública da união, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Pascoal Moreira Cabral, nº 97, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DA COSTA PEREIRA e DEOLINDA TAIANO.

4) JOSÉ CEZAR DE VASCONCELOS e RAIMUNDA VICENTE DA SILVA
ELE: nascido em Iranduba-AM, em 09/09/1938, de profissão aposentado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua da Estrelas, n.º418, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de Ignorado e Ignorada.
ELA: nascida em Iranduba-AM, em 25/11/1956, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Estrelas, n.º418, Bairro:

Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de ARLINDO VICENTE DA SILVA e ELZA SANTANA DA COSTA.

5) WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS e RENATA NARI DANTAS ALVES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 18/01/1976, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Perpétuo n.º 94, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de WALDIR BARNABÉ DOS SANTOS e MARIA DO PERPETUO SOCORRO FEITOZA DOS SANTOS. ELA: nascida em Paulista-PE, em 09/07/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Presidente Dutra, n.º 313, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ IRAN ALVES e MARIA LUCINEA DANTAS ALVES.

6) ANTONIO LIMA DE BRITO e MARIA DAGMAR DUARTE

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 06/09/1972, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São José n.º 250, Bairro: Brigadeiro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PEREIRA DE BRITO e LUIZA LIMA DE BRITO. ELA: nascida em Picos-PI, em 08/01/1967, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua São José n.º 250, Bairro: Brigadeiro, Boa Vista-RR, filha de SILVEIRA DUARTE CÂNDIDO e MARAI DAS DÓRES DO ESPIRITO SANTO DUARTE.

7)

GILCIVAN SOUZA PEREIRA e ARLEANE FARIAS DOS SANTOS ELE: nascido em Itaituba-PA, em 28/11/1984, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-26, n.º 7 1488, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de JUSTINO HENRIQUE PEREIRA e OLINDINA SOUZA PEREIRA. ELA: nascida em Marabá-PA, em 07/08/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisco Sales Vieira, n.º 1522, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e MARIA ANGELA FARIAS DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **SILVIO VIEIRA DA SILVA LIMA** e **IVONE DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, n.ºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 7 de novembro de 1978, de Profissão agricultor, residente Rua Dona Cota Vieira, 662, Caimbé, filho de **ANTONIO VIEIRA LIMA** e de **INEUZA VIEIRADA SILVA LIMA**.

ELA é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 27 de agosto de 1975, de profissão professora, residente Rua Dona Cota Vieira, 662, Caimbé, filha de **VICENTE PAULINO DA SILVA** e de **IRACI CLAUDINA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 9 de junho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N.º 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108